



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 34

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1975

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei n.º 245-67 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Aldyr Gaspar dos Santos, Escrevente Datilógrafo nível 7, Flavio Freitas Vasconcelos, Inspetor de Alunos, nível 9 e Eli Rainos de Carvalho, Oficial Amanuense, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder à baixa de material de consumo inservível e relação de no processo n.º 7.379-75 e estocado no Depósito de Material da Seção Norte, do Externato Frei de Guadalupe deste Colégio. - Vândice Londrez da Nobrega.

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Presidente da Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria n.º 45 de 17 de abril de 1975, do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Emília Vieira de Carvalho, Inspetor de Alunos, nível 10, matrícula n.º 2.057.373, deste Colégio, Secretária dos trabalhos da aludida Comissão. - Walter Medeiros.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

FXT ESTATUTO - (REFORMA)

Com pessoa jurídica pelo registro de seu primitivo estatuto, foi o mesmo reformado em reunião extraordinária do Conselho Técnico Consultivo, realizada em 21.3.75, cuja ata se encontra em anexo ao mesmo. A FENAME, fundação criada por lei federal e vinculada ao MEC, tem sede e foro nesta cidade, por tempo indeterminado, com jurisdição em todo o território nacional, tendo por finalidade definir as diretrizes quanto à produção e distribuição de material didático, inclusive livros de modo a contribuir para a melhoria da sua qualidade, preço e utilização, bem assim quanto à formulação de programa editorial e correspondentes planos de ação, no âmbito do MEC. São órgãos da FENAME: a) o Conselho Técnico Consultivo; b) o Conselho Fiscal; e) a Diretoria. A Diretoria será exercida por um Diretor-Executivo (seu representante em Juízo ou fora dele), designado pelo Ministério da Educação e Cultura. O patrimônio da FENAME terá livre origem

do acervo de certima Campanha Nacional de Material de Ensino será complementariamente constituído por: a) dotações orçamentárias dos poderes públicos; b) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares; c) receita de venda ou revenda de material escolar e didático; d) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços. O destino do patrimônio da FENAME, em caso de extinção, e a reforma estatutária, dar-se-ão de acordo com os arts. 28 e 29 e seus §§, respectivamente. - Humberto Grande - Diretor Executivo da FENAME. (N.º 4.079-B - 22.4.75 - Cr\$ 39,00)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TÍTULO I

Da Universidade

Art. 1.º A Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, é uma instituição de Ensino Superior, criada e mantida pela Fundação Universidade do Amazonas nos termos da Lei Federal n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, do Decreto Federal número 53.899, de 13 de março de 1964 e Decreto n.º 657, de 27 de junho de 1969.

Art. 2.º A Universidade gozará de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar que exercerá na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3.º A organização e funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas constantes dos seguintes documentos legais:

- a) O Estatuto da Fundação, no que expressamente se lhe aplique;
b) O presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
c) o Regimento Geral, que regulará a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
d) os regimentos escolares, que complementarão o Regimento Geral quanto às características próprias das várias unidades universitárias.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em regulamentos de setores ou aspectos especiais, a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO I

Objetivo e Funções

Art. 4.º A Universidade tem por objetivo cultivar o saber em todos os

campos do conhecimento puro e aplicado, incumbindo-lhe para tanto:

- a) ministrar o ensino de grau superior, firmando profissionais e especialistas;
b) realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e atividades especiais.

§ 1.º No desempenho de suas funções, deverá a Universidade do Amazonas:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da Região, dela fazendo um ativo centro criador;

- b) constituir-se fator de integração da cultura nacional.

§ 2.º Como definição de eficácia no desempenho de suas funções deverá a Universidade:

- a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes do pensamento sem participar de grupos ou movimentos partidários;

- b) cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 5.º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;

- b) organicidade de estrutura, com base em departamentos coordenados por meio de institutos e faculdades;

- c) integração das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação das conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas.

CAPÍTULO III

Constituição Básica

Art. 6.º A Universidade do Amazonas, para integração dos Departamentos, constitui-se das seguintes Unidades Universitárias:

- a) Instituto de Ciências Exatas;
b) Instituto de Ciências Biológicas;
c) Instituto de Ciências Humanas e Letras;
d) Faculdade de Tecnologia;
e) Faculdade de Estudos Sociais;
f) Faculdade de Ciências da Saúde;
g) Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os institutos e faculdades referidos neste artigo resultam das unidades do sistema anterior, incorporados à Universidade na forma da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, e desdobrados ou fundidos em observância aos arts. 6.º e 8.º do Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966 e do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º Para que seja instalada qualquer das unidades previstas no artigo anterior exigem-se a pelo menos a existência de três departamentos:

- § 1.º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:
a) agrupamentos de disciplinas afins abrangendo área significativa de conhecimentos;

- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;

- c) número de professores não inferior a oito (8) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

§ 2.º Os departamentos serão a parte menor da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como distribuição do pessoal docente.

Art. 8.º Além das Unidades previstas no artigo 6.º, e acrescentando-lhe as atividades, haverá na Universidade os seguintes órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria:

- a) Biblioteca Central;
b) Museu Amazônico;
c) Imprensa Universitária;
d) Setor Universitário;
e) Setor de Processamento de Dados;
f) Setor de Artes;
g) Núcleo de Medicina Tropical.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

Art. 9.º A administração superior da Universidade do Amazonas, compreenderá no plano deliberativo, o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino e Pesquisa, que em reuniões conjuntas constituirão o Con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES PARTICULARES and FUNCIONARIAS, showing costs for Semestre and Ano for different categories like Exterior.

PORTO ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figure na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

selho Universitário, e a Reitoria como órgão executivo.

Art. 10. O Conselho de Administração será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de administração e gestão econômico-financeira, competindo-lhe:

I - Exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira;

II - Aprovar o orçamento interno da Universidade, nos limites dos recursos a ela destinados, e submetê-lo ao Conselho Diretor;

III - Propor ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

IV - Propor ao Conselho Diretor a aceitação de legados, doações e heranças, bem como a aquisição de bens de direito imobiliários;

V - Aprovar a celebração de convênios e, quando importarem em compromisso financeiro, encaminhá-los em estudo e parecer ao Conselho Diretor;

VI - Aprovar as contas do Diretorio Universitário;

VII - Fixar recursos para admissão de docentes em regime gratificado de trabalho;

VIII - Reconhecer o Diretorio da Universidade, aprovar-lhe o Regimento, suspender-lhe as atividades e destituir a direção, quando não guardar conformidade com as normas regimentais;

IX - Aprovar os quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;

X - Deliberar sobre o afastamento temporário de professores;

XI - Elaborar normas complementares sobre o regime disciplinar do pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

XII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações que envolvam matéria de administração;

XIII - Aprovar os regimentos das unidades, dos colegios e dos órgãos e serviços da Universidade;

XIV - Deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva em assuntos da área administrativa e econômico-financeira;

XV - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência não prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros:

a) O Reitor como Presidente;

b) o Vice-Reitor como Vice-Presidente;

c) Diretores das Unidades Universitárias;

d) dois representantes estudantis com mandato de um ano;

e) três representantes da Comunidade - um de área cultural, um de área profissional e um de área empresarial - escolhidos pelo próprio Conselho dentre nomes indicados em lista tripartite pelas associações de âmbito estadual que atuam nessas áreas, com mandato de dois anos;

f) Sub-Reitor para Assuntos de Administração;

g) ex-Reitor que tenha cumprido integralmente o mandato anterior.

§ 2.º O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras, que o compõem:

1 - Câmara de Assuntos Administrativos;

2 - Câmara de Assuntos Financeiros.

Art. 11. O Conselho de Ensino e Pesquisa será o órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, competindo-lhe:

I - Superintender ou coordenar, em nível superior, a administração das unidades, as atividades uni-

versitárias de ensino, pesquisa e extensão;

II - Fixar normas complementares ao Regimento Geral sobre concurso público ou prova de seleção para docentes, auxiliares de ensino e monitores, concurso vestibular, programas e currículos, matrícula, transferência, verificação do rendimento do ensino, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras em matéria de sua competência;

III - Aprovar os planos de novos cursos e extensão de serviços à comunidade;

IV - Aprovar os currículos dos cursos e respectivas modificações;

V - Aprovar projetos de pesquisa;

VI - Propor a distribuição pelos departamentos das funções de pessoal docente, inclusive de auxiliares de ensino e monitores;

VII - Aprovar o calendário da Universidade e o Catálogo Geral dos Cursos a fim de que sejam publicados antes do início de cada ano letivo;

VIII - Aprovar as áreas prioritárias do regime gratificado de trabalho, mediante proposta da Reitoria;

IX - Exercer atividades de supervisão e fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

X - Emitir pareceres, decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da comunidade em assuntos de área de ensino;

XI - Deliberar a baixar normas sobre assuntos didáticos ou de pesquisas, aprovar os currículos dos cursos e respectivas modificações, bem como criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas;

XII - Propor a criação, extinção ou fusão de departamentos, bem como a criação, extinção ou readaptação de

órgãos suplementares ligados ao ensino e pesquisa.

§ 1.º O Conselho de Ensino e Pesquisa será constituído pelos seguintes membros:

a) o Reitor como Presidente;

b) o Vice-Reitor como Vice-Presidente;

c) Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos;

d) um representante dos colegiados do curso ou ciclo correspondentes a cada unidade universitária definida como predominante na forma do Regimento Geral;

e) dois representantes estudantis com mandato de um ano.

§ 2.º O Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras, que o compõem:

1 - Câmara de Ensino do Graduação;

2 - Câmara de Extensão;

3 - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O Conselho Universitário será o órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funcionar como instância de recursos de decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como dos atos do Reitor.

Parágrafo único. Ao Conselho Universitário compete:

I - Aprovar o Regimento Geral, suas modificações e as do Estatuto, submetendo-as ao Conselho Federal de Educação, ouvido o Conselho Diretor;

II - Indicar em votação secreta, pelo menos trinta (30) dias antes de se concluir os mandatos dos titulares em exercício, os integrantes das listas de seis nomes, a serem apresentadas ao Governo, para escolha e nomeação do Reitor e Vice-Reitor;

III - Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Conselho de Ensino e Pesquisa do Reitor;

IV — Apreciar vetos do Reitor a decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do próprio Conselho Universitário.

V — Homologar, à vista de planos apresentados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a criação ou extinção de cursos de Graduação;

VI — Aprovar a criação ou extinção de departamentos à vista de planos apresentados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

VII — Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

VIII — Dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino e Pesquisa;

IX — Decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;

X — Homologar proposta de destituição de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária;

XI — Promover e apoiar a atuação, de responsabilidade do Reitor ou do Vice-Diretor, ou de ambos, propondo ao Governo a destituição, após inquérito administrativo;

XII — Deliberar sobre a suspensão temporária, parcial ou total, de funcionamento da Universidade;

XIII — Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que exceda a competência específica do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os itens V, X, XI e XII deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 13. A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor, a quem compete:

I — Representar a Universidade;

II — Fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades universitárias;

III — Administrar as finanças da Universidade;

IV — Elaborar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade;

V — Admitir o pessoal da Universidade e rescindir o contrato de trabalho;

VI — Conceder licença e autorização para afastamento;

VII — Expedir atos de provimento e dar posse em cargo de direção;

VIII — Submeter ao Conselho de Administração a proposta dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;

IX — Exercer o poder disciplinar;

X — Conferir grau de assinar diplomas;

XI — Firmar convênios;

XII — Convocar e presidir as sessões dos órgãos colegiados de que for presidente;

XIII — Presidir qualquer reunião universitária a que esteja presente;

XIV — Votar as deliberações dos colegiados superiores;

XV — Baixar as resoluções ou provisões das decisões dos colegiados superiores;

XVI — Tomar, quando necessário, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;

XVII — Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XVIII — Submeter a prestação de contas a aprovação do Conselho de Administração;

XIX — Apresentar relatório anual de atividade ao Conselho Federal de Educação.

§ 1º O Reitor será indicado em lista de seis (6) nomes elaborada pelo Conselho Universitário, em votação secreta, para mandato de quatro (4) anos, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

§ 2º A lista de que trata o parágrafo anterior será elaborada pelo mesmo órgão (30) dias antes do término do mandato do titular em exercício.

Art. 14. O Reitor poderá vetar decisão do Conselho de Administração, Conselho de Ensino e Pesquisa e Conselho Universitário submetendo seu ato à apreciação deste último no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho Universitário, importará em manutenção da decisão vetada, ressalvado o disposto no item XV do artigo 7º do Decreto nº 53.699, de 13 de março de 1954.

Art. 15. Em faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, nomeado pela forma indicada no Art. 13, para mandatos de quatro (4) anos, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Em faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Sub-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 16. Além do Vice-Reitor, haverá, na Reitoria, dois Sub-Reitores, designados pelo Reitor, um para Assuntos Administrativos e outro para Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único. Com aprovação dos Conselhos Universitários e Diretor, o Reitor poderá criar novas Sub-Reitorias exigidas pelo desenvolvimento da Universidade.

CAPÍTULO II

Administração de Unidades e Órgãos Suplementares

Art. 17. A administração das Unidades Universitárias será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Departamental

b) Diretoria;

c) Departamentos.

Art. 18. O Conselho Departamental será o órgão consultivo e deliberativo da unidade e terá os seguintes membros:

a) Diretor como Presidente;

b) Vice-Diretor como Vice-Presidente;

c) Chefes dos Departamentos da unidade;

d) Professor indicado por cada Departamento, com mandato de dois (2) anos;

e) Estudante matriculado em duas ou mais disciplinas da unidade, escolhido na forma do Regulamento Geral, com mandato de um (1) ano.

Art. 19. A Diretoria, exercida pelo Diretor, será o órgão executivo destinado a coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades da Unidade Universitária.

Art. 20. O Diretor e o Vice-Diretor de cada unidade universitária serão escolhidos de lista de seis (6) nomes, elaborada pelo respectivo Conselho Departamental, em votação secreta, para mandato de quatro (4) anos, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

Parágrafo único. A lista de seis (6) nomes, prevista neste artigo, será elaborada pelo menos trinta (30) dias antes do término do mandato do titular em exercício.

Art. 21. Em faltas e impedimentos do Diretor, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor, e, em faltas ou impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 22. Sempre que uma Unidade não tiver Diretor ou Vice-Diretor nomeado na forma prevista neste Estatuto, e até que isso ocorra, a Diretoria será exercida, para todos os

efeitos, por professor designado pelo Reitor.

Art. 23. O Departamento compreenderá disciplinas afins e reunirá todo o pessoal docente que nele esteja lotado para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Além dos docentes, participarão do Departamento, com direito a voz e voto, um representante dos estudantes matriculados em duas ou mais disciplinas do Departamento, eleito pelos seus pares na forma do Regulamento Geral.

Art. 24. Cada Departamento será coordenado por um chefe, com mandato renovável de um (1) ano, designado pelo Reitor, de lista de três (3) nomes, integrada por professores da carreira universitária e organizada pelos docentes do Departamento.

Parágrafo único. Cada Departamento terá um suplente eleito pelo próprio Departamento para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25. Das decisões dos departamentos caberá recursos para o Conselho Departamental da respectiva Unidade e das decisões do Conselho Departamental, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a matéria versada.

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento e do Diretor de Unidade caberá recurso para o competente Conselho Departamental.

Art. 26. Os Diretores dos órgãos suplementares serão designados pelo Reitor.

TÍTULO III

DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 27. As atividades universitárias se exercerão mediante estrutura e método que preservem a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

Ensino

Art. 28. A Universidade poderá administrar, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

a) graduação;

b) pós-graduação;

c) especialização ou aperfeiçoamento;

d) extensão.

Art. 29. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso vestibular.

§ 1º O concurso vestibular realizado em sua execução, será unificado em seu conteúdo para cada área do primeiro ciclo ou para ambos, na forma da letra "a" do artigo 33.

§ 2º O concurso vestibular terá por objetivo:

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;

b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo.

Art. 30. As vagas abertas para o concurso vestibular alcançarão pelo menos, em cada área do primeiro ciclo, a soma das vagas oferecidas para as respectivas áreas do ciclo profissional.

Parágrafo único. As vagas do concurso vestibular serão fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvidas as unidades universitárias.

Art. 31. Não ocorrendo o preenchimento das vagas, poderá ser permitido o ingresso de candidatos possuidores de diploma de curso superior, independentemente de concurso vestibular, observadas as normas regimentais a esse respeito.

Art. 32. Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangidas pelo respectivo currículo.

Art. 33. Os cursos de graduação compreenderão:

a) o primeiro ciclo, correspondente às áreas de conhecimento, com uma parte comum e outra diversificada em função de uma ou mais áreas de ciclo profissional;

b) o ciclo profissional, em cada curso, com uma ou mais habilitações específicas.

Art. 34. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao número e à duração, para atender a condições específicas do mercado de trabalho regional.

Parágrafo único. A Universidade organizará cursos de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º O mestrado objetivará ariquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal.

§ 2º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 36. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, destinados aos graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas do trabalho.

Art. 37. Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 38. Os cursos de graduação estão sujeitos a reconhecimento e os pós-graduação a credenciamento pelo Conselho Federal de Educação, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 39. A coordenação didática de cada curso de graduação e pós-graduação ficará a cargo de colegiado próprio constituído pelos representantes dos departamentos das Unidades que ministram disciplinas obrigatórias para o seu ensino.

§ 1º Cada colegiado de curso funcionará sob a presidência de um coordenador, com mandato renovável, de um (1) ano, designado pelo Reitor, de lista de três (3) nomes, elaborada pelos integrantes do colegiado.

§ 2º A coordenação de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão far-se-á na forma do que dispuser o Regulamento Geral.

Art. 40. O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de disciplinas ordenada quanto, por caso, por meio de pré-requisitos, cuja integração dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle de integração curricular será feito pelo sistema de créditos na forma do Regulamento Geral.

Art. 41. Os currículos dos cursos de graduação relativos às áreas do primeiro ciclo e aos ciclos profissionais constituirão anexos do Regulamento Geral e os dos demais cursos constarão nos planos respectivos.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, bem como dos que criadas pelo Conselho Federal de Educação, incluirão como obrigatórias as disciplinas resultantes dos mínimos fixados em cada caso e não serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquele Conselho.

Art. 42. O programa de cada disciplina será aprovado pelo respectivo Departamento e, em seguida, pelo Co-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

legado a que esteja aleta a coordenação do respectivo ciclo ou curso.

Art. 43. A matrícula será feita por disciplina, em serviço central, podendo o aluno seguir mais de um curso, quando, a juízo do respectivo colegiado de coordenação, não houver incompatibilidade de horário nem inconveniência didática.

§ 1º Será recusada nova matrícula ao estudante que não concluir o Primeiro Ciclo ou o Curso de Graduação no prazo mínimo prescrito para a integralização dos estudos respectivos.

§ 2º O prazo máximo a que se refere este artigo para integralização de estudos de cursos de graduação, será o estabelecido no currículo mínimo pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3º Em se tratando de cursos novos, organizados pela Universidade, o ato que os instituir indicará os prazos mínimos e máximo para integralização dos estudos.

§ 4º O prazo máximo para integralização dos estudos referentes ao Primeiro Ciclo será tomado considerando-se o tempo regulamentar acrescido de dois (2) períodos letivos.

§ 5º Não será computado no prazo de integralização de Ciclo ou Curso o período correspondente a tratamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 44. A escolha das disciplinas, por efeito de matrículas num determinado curso ou ciclo, só poderá ocorrer nas que constem de listas de ofertas organizadas pelos departamentos e aprovadas pelos correspondentes colegiados de coordenação.

Art. 45. As normas do Regimento Geral, sobre aproveitamento de estudos a serem completadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deverão fixar critérios para circulação de créditos entre ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de curta duração.

Art. 46. Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terão em conta os aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. Quando assim o preveja o Regimento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de teses, dissertações, projetos, estágios e outras formas de trabalho acadêmico.

Art. 47. O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecerá critérios para: a) revalidação de diplomas estrangeiros, atendidas as condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;

b) validação de estudos ou seu aproveitamento em um outro curso quando haja identidade ou equivalência;

c) adaptação de estudos, em caso de transferências e outros.

Art. 48. A matrícula requerida por aluno transferido dependerá de existência de vagas, excetuados os casos previstos em leis bem como do cumprimento das exigências formuladas para cada caso.

Art. 49. O ano letivo terá o mínimo de 180 dias de atividades escolares, excluído tempo reservado a exame final.

Parágrafo único. Haverá, por ano, dois períodos de atividades regulares, além de um (1) ou mais períodos especiais.

Art. 50. Os calendários dos cursos serão aprovados pelos respectivos colegiados de curso, com observância do calendário da Universidade.

CAPÍTULO II

Pesquisa

Art. 51. A Pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma formação de grau superior.

Art. 52. Os projetos de pesquisas tomarão, quanto possível, como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 53. A coordenação dos projetos de pesquisa, quando não individuais, caberá: a) ao Departamento;

b) ao Conselho Departamental da Unidade, em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refrim a mais de um departamento;

c) ao Conselho de Ensino e Pesquisa, quando incidam na área de dois ou mais colegiados de coordenação didática de Unidades diversas.

Art. 54. O orçamento interno da Universidade consignará a dotação para projetos de pesquisas, bem como para o Fundo Especial que lhes assegurem continuidade e expansão.

CAPÍTULO III

Extensão

Art. 55. A Universidade contribuirá, através das atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 56. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda coletividade ou atingir-se a passagens e instituições públicas ou particulares no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo único — A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão, que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades em ensino e pesquisa.

Art. 57. A Coordenação dos programas de extensão, quando não individuais, caberá: a) ao Departamento;

b) ao Conselho Departamental da Unidade em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refrim a mais de um departamento;

c) ao Conselho de Ensino e Pesquisa, quando incidam na área de dois ou mais colegiados de coordenação didática de Unidades diversas.

Art. 58. O Orçamento Interno da Universidade consignará dotação para os programas de extensão, bem como para Fundo Especial que lhes assegurem continuidade e expansão.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 59. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docentes, discentes, técnico e administrativo.

§ 1º O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

§ 2º A admissão e dispensa do pessoal docente, técnico e administrativo, inclusive para cargo em comissão, caberá ao Rector, observados os requisitos fixados neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Corpo Docente

Art. 60. O corpo docente da Universidade formado por quantos exerçam em nível superior atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

- a) professores do quadro;
b) professores visitantes;
c) auxiliares de ensino.

Art. 61. Os professores do quadro e os visitantes serão escalonados nos seguintes níveis, em ordem decrescente:

- a) professor titular;
b) professor adjunto;
c) professor assistente.

Art. 62. Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 63. O pessoal docente será admitido pelo Rector, mediante seleção a ser prescrita no Regimento Geral.

§ 1º O pessoal docente será admitido no regime da Legislação do Trabalho, atendida o que dispõe o artigo 37 da Lei numero 5.340 de 28 de novembro de 1963 e o artigo 11 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 2º Excepcionam-se da regra do parágrafo anterior os professores vinculados ao regime do Serviço Público que passaram a servir a Universidade na forma e sob as condições do artigo 15 da Lei numero 4.069-A, de 12 de junho de 1962.

§ 3º Os serviços e encargos inerentes à atividade docente serão especificados no Regimento Geral.

Art. 64. A admissão como professor do Quadro far-se-á mediante concurso público de Títulos e Provas este último, aplicável, no caso de professor Assistente.

Art. 65. Para admissão ao Magistério da Universidade, na forma do artigo anterior, exigir-se-á como título básico: sem prejuízos de outros requisitos que o candidato possua diploma de curso superior que incua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao Departamento interessado.

§ 1º Além do título básico prescrito neste artigo, exigir-se-á dos candidatos: a) para o nível de professor assistente, diploma de mestre ou doutor, sendo preferencial em caso de empate o exercício das funções de auxiliar de ensino;

b) para o nível de professor adjunto, diploma de doutor, sendo título preferencial em caso de empate o exercício do magistério como professor assistente;

c) para o nível de professor titular, diploma de doutor, exercício do magistério da Universidade como professor adjunto, título de docência livre ou prova de alta qualificação científica e cultural esta a juízo do Conselho Departamental da Unidade interessada pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º Os títulos de pós-graduação, exigidos no parágrafo anterior, deverão referir-se à área de estudos considerada.

Art. 66. A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso superior, para iniciação das atividades docentes far-se-á mediante proposta dos Departamentos e pelo prazo de dois anos, prorrogável na forma do Regimento Geral, dando-se preferência em igualdade de condições, aos candidatos que tenham exercido monitoria com referências favoráveis.

Parágrafo único. O auxiliar de ensino deverá obter, no prazo de quatro anos, diploma de curso de pós-graduação ou certificado de aprovação nas respectivas disciplinas, sob pena de que não se renove o seu contrato de trabalho.

Art. 67. A dispensa do pessoal do Quadro dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 68. Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro da Universidade, a lotação e movimentação de professores será feita segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Corpo Discente

Art. 69. A Universidade terá alunos regulares e especiais.

§ 1º Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Especiais serão os alunos que se matriculem com direito a certificação, após a conclusão dos estudos, em: a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;

b) disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação sujeitos, em relação a essas disciplinas às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos com êxito por aluno especial.

Art. 70. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regulamentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 71. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no Contexto Universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementar-lhe a formação curricular específica:

a) estimular as atividades de Educação Física e Desportos, mantendo, para tanto, orientação adequada e instalações especiais;

b) incentivar os programas que visem à formação cívica indispensável à criação de uma consciência de deveres e direitos do cidadão e do profissional;

c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 72. Os alunos de alta renda familiar estarão sujeitos ao pagamento de anuidades e os de recursos menores ou insuficientes receberão auxílios mediante:

a) bolsas restituíveis para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou finalidade análoga aos que não disponham de meios suficientes;

b) bolsas especiais para iniciação científica.

§ 1º As bolsas referidas neste artigo estarão condicionadas ao exame de casos individuais e serão financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, ou pagas com os recursos oriundos de anuidades e de restituição das próprias bolsas.

§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios fixados por decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 73. No limite de seus recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente abrangendo, entre outras iniciativas:

a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;

b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 74. A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajudada pelo exame de vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos departamentos na forma do Regimento Geral.

Art. 75. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação com administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente, na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos que preencham critérios mínimos de aproveitamento escolar.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 76. Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais de um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apresentação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 77. Os alunos regulares da Universidade poderão organizar-se em Diretório de âmbito universitário, com os seguintes fins:

a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da Comunidade Universitária;

b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

d) promover intercâmbio de colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário atenderá a normas prescritas no Regimento Geral e dependerá de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho de Administração.

Art. 78. Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar faltas coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a Diretoria do Diretório Universitário.

CAPÍTULO III

Corpo Técnico e Administrativo

Art. 79. A contratação do pessoal técnico e administrativo da Universidade far-se-á segundo a Legislação do Trabalho.

Art. 80. Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstas no Quadro.

Parágrafo único. Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere esse artigo compete ao Reitor e aos Diretores de unidades e órgãos suplementares.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 81. Aos alunos regulares que venham a concluir curso de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade conferirá os graus a quem faça jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 82. Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 83. A Universidade poderá atribuir títulos:

a) de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

b) de professores *honoris causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

c) de Doutor *honoris causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da Filosofia e das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. Além dos títulos honoríficos, a Universidade poderá conceder medalha de Mérito Universitário, na forma do Regimento Geral.

TÍTULO VI

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 84. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma do Estatuto da primeira.

Art. 85. A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua outros recursos especiais, além dos previstos neste Estatuto, para atividades e programas específicos.

Parágrafo único. Os recursos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas de patrimônio comum e saldos do orçamento interno.

Art. 86. Ficarão a cargo da Reitoria, pelos seus serviços próprios os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo único. É vedada a retenção e de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da Administração Central.

Art. 87. O Reitor poderá delegar aos diretores das unidades e órgãos suplementares a competência para realização de despesas urgentes, dentro dos limites prefixados.

Art. 88. O aproveitamento dos saldos orçamentários será feito com observância do que dispuser o Conselho Diretor da Fundação, por proposta do Conselho de Administração.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 89. A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade mantidos por instituições públicas e privadas, para o treinamento em situação real nos cursos em que isto seja exigido.

Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos de meio, tiver a Universidade de manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como partes das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, de lucro ou quaisquer outros estranhos à missão universitária.

Art. 90. Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencam sob dupla condição, e os respectivos presidentes terão também o voto de qualidade.

Art. 91. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 92. Nos empates verificados em relação ao corpo discente considerará-se eleito o estudante que apresentar o maior número de créditos e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 93. O Regimento Geral será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de 90 dias, a contar da vigência deste Estatuto, adaptado à Lei nº 5.310, de 28 de novembro de 1968, e ao Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969,

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados os respectivos regimentos, as unidades universitárias reger-se-ão pelos seus atuais regimentos, com as modificações constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, complementados sempre que necessário por normas estabelecidas pelo órgão competente para sua aprovação na Universidade.

Art. 94. Enquanto não estiverem constituídos o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino e Pesquisa, as suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Universitário do sistema anterior ao do presente Estatuto.

Art. 95. Enquanto não configurarem as condições estipuladas no "caput" do artigo 7º, em relação a determinada unidade universitária, os estudos respectivos ficarão classificados como departamento de unidade afim.

Parágrafo único. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no parágrafo 1º do artigo 7º, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

Art. 96. Observado o princípio Geral do artigo 65, poderão ainda candidatar-se, a contar da vigência do Regimento Geral:

a) no prazo de seis (6) anos, ao nível de professor Assistente, os candidatos que possuam curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento;

b) no prazo de oito (8) anos, ao nível de professor adjunto os candidatos que sejam assistentes da Universidade, desde que possuam curso de especialização ou aperfeiçoamento, e os estrangeiros que tenham o curso de Mestrado.

Art. 97. O Reitor designará Grupo de Trabalho para estudar o enqua-

ramento dos atuais docentes da Universidade com observância tanto quanto possível dos critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A reclassificação dos docentes aos novos níveis que resultem dos estudos e levantamentos determinados neste artigo far-se-á por ato do Reitor com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 98. A unificação do Concurso Vestibular será feita progressivamente, de modo que até 1975 seja cumprido integralmente o disposto no § 1º do artigo 29.

§ 1º Dentro do prazo fixado neste artigo, o Concurso Vestibular será feito por grupos ou áreas afins, conforme dispuser o Regimento Geral.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à instituição e progressiva implantação do primeiro ciclo de graduação na forma prevista na letra "a" do artigo 33.

Art. 99. A centralização da matrícula e do registro dos alunos obedecerá a cronograma estabelecido pelo Conselho Universitário, exigindo-se a partir de 1975, o cumprimento integral do disposto no artigo 48 deste Estatuto.

Art. 100. O regime didático prescrito no presente Estatuto será implantado progressivamente até 1975.

Art. 101. O Reitor designará, com aprovação do Conselho Universitário uma Comissão Especial para estudar, propor, coordenar e supervisionar as medidas necessárias à implantação do sistema de organização e funcionamento previsto neste Estatuto.

Art. 102. O presente Estatuto, após aprovado pelo Conselho Federal de Educação, será baixado por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrário.

(Nº 4.193-B — 24-4-75 — Cr\$ 1.355,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 11.118/73, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Seguradora Indústria e Comércio S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1973.

Art. 2º Não aprovar as deliberações constantes das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de janeiro, 11 e 13 de março de 1971, com relação à elevação do capital social da sociedade de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante subscção efetuada com o oferecimento de bem imóvel no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). — *Alfeu Amaral*.

SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

CGC 10 774 958-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 1974.

As 23 dias do mês de janeiro de 1974, reuniram-se em primeira convocação, às 16,00 horas, em sua sede social, na Praça Dom Feliciano, 78, 6º andar, Sala 601, nesta cidade, acionistas da Seguradora Indústria e Comércio S.A. à hora marcada, verificando-se o comparecimento de acionistas representando um total de 3.010.400 ações, conforme assinaturas no "Livro de Presença", o Presidente, Sr. Gabriel David da Silva, deu por instalados os trabalhos e convidou os presentes, nos termos do Estatuto, a escolherem o Presidente da Assembleia, tendo sido aclamado o próprio Presidente da Seguradora, o qual assumindo a direção, convidou para Secretário, o acionista Luiz Carlos Couto Braga, compondo-se, dessa forma a mesa diretora. Em seguida, o Senhor Presidente determinou ao Secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 16, 17 e 18, e no Jornal "Diário de Notícias", dos dias 16, 17 e 18, todos deste mês de janeiro, os quais se achavam sobre a mesa e assim redigidos: "Seguradora Indústria e Comércio S.A. CGC nº 10.774.958-001 — Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Ficam os Senhores acionistas da Seguradora Indústria e Comércio S.A., com sede nesta cidade, na Praça Dom Feliciano, 78, 6º andar, sala 601, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a 19

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aluar-se no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro corrente, às 16 horas (dezesseis) em sua sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Exame da proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social; b) Alteração do Estatuto Social, em decorrência da majoração do capital; c) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia ora convocada, Porto Alegre (RS), 14 de Janeiro de 1974, Gabriel David da Silva Presidente, Ineu Fernando Ravaglio, Diretor, "Proposta da Diretoria Senhores acionistas: A fim de atender ao disposto na Resolução nº 4-73, de 18 de outubro de 1973, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), vimos propor ao Srs. Acionistas o aumento do capital de social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com o aproveitamento da parcela de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da reserva disponível de Cr\$ 1.291.954,78 (um milhão duzentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos) resultante da correção monetária do ativo escriturado no balanço geral encerrado a 31 de dezembro de 1972, ações que serão distribuídas entre os acionistas como bonificação, na proporção de suas ações, nos termos da legislação em vigor. Aprovada que seja a presente proposta, o art. 5.º do Estatuto Social, deverá ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representado por ..... 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Porto Alegre, 23 de janeiro de 1974. Gabriel David da Silva, Presidente e Ineu Fernando Ravaglio, Diretor." "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Seguradora Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados, reunidos na sede social, após haverem examinado a proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social da empresa, de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante incorporação do capital de recursos da reserva disponível, tendo em vista a conveniência e oportunidade da proposta, recomendam sua aprovação aos Senhores Acionistas, inclusive no tocante à nova redação do art. 5.º do Estatuto Social. Porto Alegre, 23 de janeiro de 1974. a) Paulo José Zugno, Adelar Lahn Ferreira e João D'Ávila. Em seguida declarou o Senhor Presidente acerca da proposta sobre a mesa instrumentos de procuração dos seguintes acionistas: Alvaro Cezar Iglesias, Antonio Celso Iglesias, Feliciano Lopes da Silva Filho, José Iron Sarmento e Ubirajara Costa e Silva, todos outorgando procuração à acionista Nobuko Ishikawa, Henry John Mallet, José Barros e João Bosco da Silveira Vidal, outorgando poderes de representação ao acionista Doutor Ailton José Caetano; de João Batista Carlos de Oliveira, Jorge José da Senna e Luiz Marcelo Moreira de Azevedo, outorgando poderes ao acionista Renato Mendonça Telles. Não havendo qualquer objeção às procurações apresentadas, declarou o Sr. Presidente que colocara em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Módulo Processamento de Dados Ltda., por seu sócio gerente, Fúlsion Fonseca Campos, propôs que o capital social fosse majorado para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), com a mesma utilização de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da reserva disponível, ultrapassando, assim, o mínimo determinado pelo Conselho Nacio-

nal de Seguros Privados, devendo a diferença de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) realizar-se mediante subscrição particular, majoração oportuna, em face da manifesta conveniência de por em execução os planos de desenvolvimento da Seguradora, inclusive colocá-la em condições de operar diretamente no mercado externo, em conformidade com as normas permissivas em vigor; Propunha que de novo fosse ouvido o Conselho Fiscal, cujos titulares se achavam presentes. O Senhor Presidente, tendo em vista a proposta de Módulo Processamento de Dados Ltda., suspendeu os trabalhos pelo prazo necessário à manifestação do Conselho Fiscal. Este, reunido, emitiu o seguinte parecer: "Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em face da proposta, do aumento de Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), voltam a reunir-se e manifestam seu parecer, no sentido de ser a mesma proposta aprovada, em seus termos, visto que não há impedimento legal a que os Srs. acionistas majorarem o capital social ao limite proposto, achando mesmo que a medida é oportuna, pois virá fortalecer a situação econômica da sociedade. Nestes termos, emitem seu parecer favorável, que vai inscrito nas fls. do livro próprio. Porto Alegre, 25 de janeiro de 1974. Paulo José Zugno, Adelar Lahn Ferreira e João D'Ávila. "Conhecimento o parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, submetendo a proposta do acionista Módulo Processamento de Dados Ltda. e o novo parecer do Conselho Fiscal à discussão, e posterior votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Isto é, a elevação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), devendo o aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ser feito com as reservas disponíveis, e de Cr\$ 11.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) nos termos da legislação em vigor, podendo essa majoração ser feita, por subscrição particular, com bens imóveis, bens móveis, ações e ou outros títulos representativos de valores e créditos mobiliários. Em seguida, o Sr. Presidente disse que, em face da aprovação do aumento do capital social, deve ser publicado aviso dando aos Senhores acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do mesmo aviso, para exercerem o direito de preferência, nos termos da legislação em vigor, para subscrição de ações, no total de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) na proporção das possuídas. Quanto a elevação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com recursos provenientes de reservas, serão distribuídas aos acionistas atuais na proporção de suas ações, bonificações em novas ações correspondentes ao aumento de um milhão. Propôs também que, findo o prazo de preferência, a subscrição até Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), deverão ser feita particularmente, em qualquer número somente por acionistas, e nos termos legais, competindo à nova Assembleia, a ser convocada, aprovar a lista definitiva de subscritores. Essa proposta do Sr. Presidente colocada em discussão e posterior votação, foi aprovada por unanimidade. Fraseada a palavra, dela ninguém fez caso. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Redigida a ata, a sessão foi reaberta, sendo lida, lida conforme e assinada pela mesa diretora e acionistas presentes. Em, Luiz Carlos Couto Braga, Secretário, a redigido, do 3.º assinou. Porto Alegre, 25 de janeiro de 1974. — Luiz Carlos Couto Braga. — Gabriel David da Silva. — Ineu Fernando Ravaglio. — João Antonio D'Ávila. — João

Luiz Dusso. — Adelar Lahn Ferreira. — João D'Ávila. — Antonio Aroldo Zari. — Ailton José Caetano, por procuração de Henry John Mallet. — Ailton José Caetano, por procuração de José Barros. — Ailton José Caetano, por procuração de João Bosco da Silveira Vidal. — Renato Mendonça Telles. — Renato Mendonça Telles por procuração de João Batista Carlos de Oliveira. — Renato Mendonça Telles, por procuração de Jorge José Senna. — Renato Mendonça Telles, por procuração de Luiz Marcelo Moreira de Azevedo. — Nobuko Ishikawa. — Nobuko Ishikawa, por procuração de Alvaro Cezar Iglesias. — Nobuko Ishikawa, por procuração de Feliciano Lopes da Silva Filho. — Nobuko Ishikawa, por procuração de José Iron Sarmento. — Nobuko Ishikawa, por procuração de Ubirajara Costa e Silva.

A presente ata contém com o original do livro próprio, às folhas 37 a 40, Porto Alegre, 25 de janeiro de 1974

Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Gabriel David da Silva Dir. Presidente. — Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Líneu F. Ravaglio, Dir. Vice-Presidente.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 e 13 de março de 1974

Aos 11 (onze) e 13 (treze) dias do mês de março de 1974, em sua sede social, na Praça Dom Feliciano número 78, sala 601 - 6º andar, nesta Cidade de Porto Alegre, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, Acionistas da Seguradora Indústria e Comércio S.A., conforme edital adiante descrito. A hora marcada, o Sr. Presidente, Dr. Gabriel David da Silva tendo verificado acharem-se presentes Acionistas em número legal, conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presença" declarou instalada a Assembleia e convocou os Srs. Acionistas para a escolha da mesa diretora. Por aclamação, foi eleito o próprio Presidente da Seguradora, o qual convidou para Secretário, nos termos do Estatuto, o acionista Luiz Carlos Couto Braga, que, imediatamente, por determinação da presidência, passou a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial, nos dias 13, 19 e 20 e no jornal "Diário de Notícias", nos dias 13, 19 e 20, todos do mês de fevereiro do corrente ano, cujos exemplares se achavam sobre a mesa e assim redigidos: "A Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Edital de convocação — A Diretoria da Seguradora Indústria e Comércio S.A., com sede na Praça Dom Feliciano nº 78 - 6º andar, sala 601, nesta cidade, convoca pelo presente, os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, no dia 11 de março de 1974, às 14:00 horas, a fim de ser tomada deliberação sobre: a) homologação do aumento de capital e aprovação das subscrições apresentadas; b) assuntos relacionados com as providências para a efetivação do aumento do capital; c) preenchimento de cargos na Diretoria; d) outros assuntos gerais de interesse. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia ora convocada. — Gabriel David da Silva, Presidente. — Líneu Fernando Ravaglio, Vice-Presidente". A seguir, determinou o Senhor Presidente que o Secretário lesse o artigo que se achava sobre a mesa e publicado no Diário Oficial nos dias 6, 7 e 8, e no jornal "Diário de Notícias", nos dias 6, 7 e 8, todos do mês de fevereiro de 1974 e assim redigido: "Seguradora Indústria e Comércio S.A. — CGCM: 10.774.833-001 - AVIS: Aos Acionistas: A Diretoria da Seguradora Indústria e Comércio S.A., com sede na Praça Dom Feliciano nº 78, nesta cidade, comu-

nica aos Srs. Acionistas que tenham sido aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de janeiro de 1974, a elevação do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante a utilização de reservas disponíveis e Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para subscrição particular. Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste aviso, para que os Acionistas exerçam o seu direito de preferência à subscrição, de acordo com a lei. — Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1974. — Dr. Gabriel David da Silva, Presidente e Dr. Líneu Fernando Ravaglio, Vice-Presidente". Terminada a leitura do Edital o Presidente determinou fossem lidos os demais documentos que se achavam sobre a mesa, tendo então sido lidos os instrumentos de procuração, em que os seguintes Acionistas se faziam representar por outros acionistas: José Iron Sarmento, Antonio Celso Iglesias e Alvaro Cezar Iglesias, representados pelo acionista Nobuko Ishikawa José Barroso, representado pelo acionista, Ailton José Caetano — João Batista Carlos de Oliveira — Jorge José Senna e João Bosco da Silveira Vidal representados pelo acionista Renato Mendonça Telles. Todas as procurações foram julgadas corretas e aceitas tendo o Sr. Presidente declarado, em seguida, que a Assembleia deveria homologar o aumento do seu capital social, nos termos das decisões tomadas na Assembleia de 25 de janeiro último. Declarou mais que o prazo de 30 (trinta) dias, para que os Senhores Acionistas se utilizassem do direito de preferência ao aumento do capital social, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) havia corrido normal e legalmente, conforme as publicações feitas em 6, 7 e 8 de fevereiro último, nos termos do artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 1940. Como não houve nenhum acionista que se manifestasse pela preferência legal, colocava no ato das interessadas, a subscrição das ações disponíveis. Pedindo a palavra, o Senhor Francisco Cruz Maldonado Junior, Diretor e principal acionista da Seguradora Mineira S.A., propôs integralizar, em nome desta, o restante do capital social, isto é, a totalidade das ações não subscritas, na importância de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), isto é, as 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, entregando-lhe a proposta escrita e assinada por diretores da Seguradora Mineira S.A. e a seguinte minuta, proposta que foi recebida e mandada ler, pelo Presidente e assim redigida: "Porto Alegre, 11 (onze) de março de 1974. — A Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Praça Dom Feliciano nº 78 — Contato 601 — Porto Alegre (RS). — Senhores Diretores: A Seguradora Mineira S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Paulo nº 634 - 8º andar — Estado de Minas Gerais — CGC 17.211.123-001, pela presente, vem declarar que deseja subscriver o total das ações não subscritas, após haver decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para preferência, concedido aos Srs. Acionistas, nos termos do artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 1940. — Esta integralizar as 11.000.000 (onze milhões) de ações não subscritas à Seguradora Mineira S.A., oferecidas e as beneficiárias nele existentes, denominada "Casa da Fazenda", situada no Capital do Estado de São Paulo, no Bairro do Morumbi, com frente para a Avenida Morumbi número 5.534, e assim descrito: Imóvel localizado na Zona 1, região consid-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

rada de uso estritamente residencial, de conformação irregular, com as seguintes dimensões: 22,25 m mais ... 71,55 m de frente para Avenida Morumbi; 76,00 m, 63,75 m, 40,80 m ... 20,43 m e 47,75 m nas outras divisões, em linhas retas e quebradas, com a área de 6.800 m<sup>2</sup> e uma construção de estilo de mais ou menos 160 anos de idade, sendo que no andar térreo, há um terraço e dez comodos de alvenaria em taipa, assoalho de canela e piso de pedra nos terraços; no andar superior tem igua. acabamento e oito comodos, sendo os ... 1.258 m<sup>2</sup>, a área construída, terreno e construção avaliados em 30 de outubro de 1973 pela Câmara de Valores do Estado de São Paulo conforme laudo nº 2.709-73, em Cr\$ ..... 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento à vista, valor considerado 50% oscilação de 10%. O citado terreno e sua construção foram adquiridos pela Seguradora Mineira S.A., de Francisco de Paula Fontoura e sua mulher Clécio Pompeu de Toledo Fontoura, promessa de cessão devidamente averbada sob nº 463, do Oficial do 11º Cartório do Registro de Imóveis, termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo. O referido imóvel, totalmente quitado, conforme certidão do mesmo Cartório, datada de 27 de setembro de 1973, será transferido de pleno direito, à Seguradora Indústria e Comércio S.A., dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, eis que se torna necessário o pagamento dos impostos e taxas devidos pela transação, a contar desta data, pelo preço justo e certo de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), valor nominal das ações ora subscritas, no aumento de capital da mesma Seguradora Indústria e Comércio S.A. A presente é assinada pelos diretores abaixo assinados da Seguradora Mineira S.A., para o que já existe decisão de Assembléia Geral Extraordinária. Pela Seguradora Mineira Sociedade Anônima — Dr. Francisco Cruz Maldonado Junior e Raymundo de Aguiar Saboya. Após a leitura da carta-proposta, o Sr. Presidente a submeteu à discussão dos presentes. Propôs então o acionista Lineu Fernando Ravaglio que a Assembléia nomeasse três peritos para procederem a avaliação do imóvel oferecido pela Seguradora Mineira S.A., nos termos do Decreto-lei nº 3.627-40, indicando os seguintes nomes: Dr. Cyro Bressiani Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo; Lauro Holanda Pinheiro, brasileiro, casado, corretor oficial de imóveis, residente e domiciliado em São Paulo, e Aurelio Rosilindo Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo. Propôs ainda que a Assembléia fosse suspensa por 48 (quarenta e oito) horas, para os referidos peritos pudessem tomar conhecimento de sua localização e apresentar o laudo sobre o imóvel cuja avaliação se pedia. A proposta, submetida à discussão e votação, foi aprovada, sendo suspensos os trabalhos, sendo marcados o reticelo dos mesmos para o dia 13 (treze) do corrente, às 14 horas, no mesmo local. No dia e hora marcadas, voltaram a se reunir os Srs. Acionistas, sob a presidência do mesmo Diretor, que determinou fossem lidos os seguintes documentos que se achavam sobre a mesa: "GER-22.213-74". São Paulo, 12 de março de 1974. — A Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo — Nesta. — Prezados Senhores: Ref. Laudo de avaliação. Os peritos abaixo assinados, designados como tal pela Seguradora Indústria e Comércio S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 do corrente, na Cidade de Porto Alegre, vem muito respeitosamente solicitar dessa respeitanda Entidade, Laudo de avaliação do imóvel situado na Av. Morumbi número

5.594, denominada "Casa da Fazenda de Chá do Morumbi". Tal solicitação se prende ao fato de que na nova Assembléia a ser realizada no dia 15 do corrente, na Cidade de Porto Alegre, às 14 horas, apresentaremos o referido laudo em sessão. Antecipadamente gratos subcrevemos cordialmente. — Dr. Aurelio Rosilindo Campos, Advogado. — Dr. Cyro Bressiani Barbosa, Engenheiro. — Senhor Lauro Holanda Pinheiro, Corretor Oficial. — "São Paulo, 13 de março de 1974. — A Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Praça Dom Feliciano nº 78, conjunto 601 — Porto Alegre — RGS. — Ref.: Laudo de avaliação nº 2.709-73. — Prezados Senhores: Em atendimento ao pedido de V. S<sup>as</sup> e por solicitação dos Senhores Dr. Aurelio Rosilindo Campos, — Dr. Cyro Bressiani Barbosa e Lauro Holanda Pinheiro, estamos anexando a cópia do Laudo nº 2.709-73, solicitado pela Seguradora Mineira S.A. em 30-10-73. — Esperando termos correspondido satisfatoriamente a missão que nos foi confiada, subcrevemos, atentamente. — Câmara de Valores Imobiliários. — Jovellino Bahia, Presidente. — "Laudo de avaliação nº 2.709-74. — Considerando as conclusões constantes no estudo avaliatório que segue, referente ao imóvel situado na Avenida Morumbi nº 5.594, no Bairro do Morumbi, nesta capital, o Departamento de Avaliação da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, atribuiu-lhe o valor de Cr\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) deve ser considerado para pagamento à vista, com uma oscilação de 10% para mais ou para menos. — São Paulo, 30 de outubro de 1973. — Câmara de Valores Imobiliários. — Jovellino Bahia, Presidente. — Laudo de avaliação nº 2.709-73. — Objeto — O objeto do presente estudo é a avaliação do imóvel (terreno e construção), situado na Avenida Morumbi nº 5.594, no Bairro do Morumbi, capital, constituído pela "Casa Fazenda de Chá Morumbi". Local — O imóvel situa-se em bairro residencial, do tipo luxo que conta com todos os melhoramentos públicos, inclusive via pública pavimentada e iluminada. — Zonamento — O imóvel está localizado na Zona, 1, que serão zonas de uso estritamente residencial. Nessas zonas poderão existir residências e o conjunto de utilidades definidas pela lei como monumentos históricos, mananciais de água e outros elementos deste tipo. Serão as regiões mais privilegiadas da cidade, já que nelas não poderão mais ser instaladas indústrias, lojas comerciais ou escritórios. Terreno — O terreno é irregular com formato irregular, bom quanto a salubridade e que mede 22,25 m e 71,55 m de frente para a Avenida Morumbi — 76,00 m e 40,80 m — 20,43 m e 47,75 m, nas outras divisões em linhas retas e quebradas, encerrando uma área de 6.800 m<sup>2</sup>. Construção. — A construção é em estilo e possui mais ou menos 160 anos de idade, tendo sofrido no decorrer do tempo muitas modificações, sendo que térreo, temos um terço de dez comodos com alvenaria em taipa, assoalho de canela e piso de pedra nos terraços. O superior tem igual acabamento e oito comodos, tendo os banheiros sofrido modificações. No geral as instalações (elétricas e hidráulicas) são precárias. O total da área construída é de 1.258 m<sup>2</sup>. O piso de acesso à casa é revestido de pedra mineira. Valor do terreno — Pesquisas feitas no local nos levam a atribuir ao metro quadrado o valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) justificado pela testada, topografia e profundidade, equivalente daí resultando com um coeficiente de risco do empreendimento de 1,25. VT = Cr\$ 700,00 x 6.800 m<sup>2</sup> x 1,25 = Cr\$ 6.000.000,00. Valor da construção — Segundo acima mencionado, podemos concluir consideran-

do somente um valor histórico do imóvel, pois seu custo máximo real seria de Cr\$ 2.503,00 por m<sup>2</sup> de área construída para recolocarmos os mesmos materiais empregados, por um valor de Cr\$ 3.500,00 daí resultando: VC = Cr\$ 3.500,00 x 1.250 m<sup>2</sup>. VC = Cr\$ 4.400.000,00. Valor do imóvel — O valor do imóvel então será de: VI = VT + VC. VI = Cr\$ ..... 10.400.000,00. Partecer final — Apresentamos nossa conclusão final, baseados nos elementos acima descritos. O valor encontrado de Cr\$ ..... 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) deve ser considerado para pagamento à vista. O presente Laudo datilografado em 3 (três) folhas foi elaborado pelos Departamentos de Engenharia e de Avaliações da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo. — Câmara de Valores Imobiliários. — Jovellino Bahia, Presidente". GER. 22.213-74. — São Paulo, 13 de março de 1974. — A Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Praça Dom Feliciano nº 78 — CJ. 601. — Porto Alegre — RGS. — Prezados Senhores. Ref.: Laudo de Avaliação. Os peritos que assinam abaixo, nomeados por esta Empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 do corrente, na Cidade de Porto Alegre. — RGS., encaminha com a presente, o Laudo de Avaliação do imóvel da Av. Morumbi nº 5.594 — São Paulo — Laudo este efetuado pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, no mês de outubro de 1973. No laudo em apreço, foi determinada para o imóvel em questão, também conhecido como "Casa da Fazenda de Chá do Morumbi". — O valor de Cr\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com uma possível alteração de 10% (dez por cento) para mais ou para menos da data da avaliação acima mencionada e considerando que os índices de correção monetária foram nos meses de outubro-1973 índice de correção de 0,88; novembro-1973, índice de correção 0,85; dezembro-1973, índice de correção 1,06; janeiro-1974, índice de correção 1,05; fevereiro-1974, índice de correção 1,50, reajustamos o valor do mencionado imóvel para Cr\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros). — Sendo o que se nos apresenta, vale-mos da oportunidade para consignar os protestos de estima e consideração. — Atenciosamente. — Dr. Aurelio Rosilindo Campos, Advogado. — Dr. Cyro Bressiani Barbosa, Engenheiro. — Sr. Lauro Holanda Pinheiro, Corretor Oficial". — Terminada a leitura dos documentos, todos relacionados com a proposta do acionista Lineu Fernando Ravaglio para avaliação do imóvel oferecido pela Seguradora Mineira S.A., o Sr. Presidente os submeteu à discussão e posterior votação, sendo aprovados por unanimidade, mas com abstenção da Acionista Seguradora Mineira S.A., recebendo a Seguradora Indústria e Comércio S.A. o terreno e benfeitorias de Avenida Morumbi, pelo preço de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) pelas 11.000.000 (onze milhões) de ações subscritas, valor menor que o oferecido pelos senhores peritos, estabelecendo-se, também o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a transferência do imóvel, nos termos da carta da Seguradora Prosseguinte o Sr. Presidente declarou que, efetivado o aumento do capital social, conforme as decisões tomadas pela Assembléia à Diretoria cabia as últimas providências regulares necessárias e finais, determinando que se fizesse a relação do novo quadro de acionistas, tendo em vista sua importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o aumento para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com reservas disponíveis e de Cr\$ 5.000.000,00 (cin-

co milhões de cruzeiros) para Cr\$ ... 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) com a incorporação, ao Patrimônio da Seguradora, do imóvel localizado em São Paulo. An seguida o Acionista Lineu Fernando Ravaglio propôs que a presente ata fosse transcrita a escritura de quitação de promessa de cessão de direitos e obrigações, passada no segundo Cartório de Notas, às fls. 38, do livro nº 1.156 da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 8 de novembro de 1972, bem como o registro no 11º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, inscrito a folha 372, do livro 8-3 de Registro Especial documentos dos quais se deveria tirar cópias xerox autenticadas, para o arquivo da Seguradora, da mesma forma que propunha fosse tirada cópia xerox autenticada do Registro nº 1.562/09, feito por Maria da Glória Cotrim Barbosa, Oficial do 11º Cartório do Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Colocada em discussão e, em seguida, em votação, as propostas do acionista Lineu Fernando Ravaglio foram aprovadas, sendo então lidos e transcritos os documentos citados e que são: Escritura de quitação passada no 2º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e folha nº 35, do livro nº 1.156; "Sa-bam quantos a presente escritura bastante virem que, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) da Era Cristã, nesta cidade de São Paulo, à Avenida Morumbi, nº 5.594, onde se chamado vim, perante mim, Escrivão substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: — como outorgantes, Francisco de Paula Fontoura, corretor e sua mulher Dona Clécio Pompeu de Toledo Fontoura, do lar ambos brasileiros, casados, pelo regime da comunhão universal de bens, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Itapitanguá nº 149, sendo ele portador da cédula de identidade expedida pela Polícia de São Paulo, Registro Geral nº 183150 e representando sua mulher nos termos da procuração lavrada em 23 de julho de 1953 nas notas do 6º Cartório desta Capital, no livro número 629 à fls. 87, cujo traslado me foi apresentado por xerox cópia devidamente autenticada e que fica outorgada, Seguradora Mineira S. A., com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais e filial nesta Capital, à rua Conselheiro Crispiniano número 344 — 10º andar, conjunto número 1.003, devidamente autorizada a funcionar e seus estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.529 de 20 de maio de 1954, publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 1954, neste ato representado por seu bastante procurador, Raymundo do Aguiar Saboya, brasileiro, secretário, casado pelo regime de comunhão universal de bens com dona Walkiria Conceição Machado Saboya, portadora da cédula de identidade expedida pela Polícia de São Paulo, Registro Geral nº 1.466.889, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098871728, domiciliado e residente nesta capital, à rua Sargento GM Machado nº 215 — Morumbi, conforme procuração lavrada em 14 de abril de 1970 nas notas do 8º Cartório de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no livro nº 128 à fls. 86, cujo traslado já e acha arquivado neste cartório em 27 de julho de 1972; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, na forma de como vem representados, me foi dito o seguinte: que por contrato de promessa de cessão de direitos e obrigações celebrado com a ora outorgada

DOCUMENTO RECEBIDO

por instrumento particular datado de 3 de abril de 1970, devidamente averbado sob n.º 1.463 à fls. 235 do livro 8-Q à margem da inscrição de loteamento n.º 34, em 23 de abril de 1970 no cartório do 11.º Registro de Imóveis desta capital, os outorgantes prometem ceder e transferir à ora outorgada todos os seus direitos, obrigações decorrentes das averbações números 1.072 e 1.073, feita a margem da inscrição de loteamento tero, tendo por objeto os lotes n.ºs 13 (treze) e 14 (quatorze) da quadra 14 (quatorze), do jardim Morumbi, no lugar denominado "Casa da Fazenda" e respectiva construção que está localizada no lote treze da referida quadra, no 30.º subdistrito — Ibirapuera, município, comarca e cartório do 11.º Registro de Imóveis desta Capital, tudo devidamente descrito e caracterizado nos contratos anteriores; que, tendo eles outorgantes recebido da ora outorgada a totalidade do preço ajustado para a promessa da cessão, a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) anteriormente, em moeda corrente nacional, pela presente escritura e na melhor forma de direito são plena, geral, razi e irrevogável quitação do referido preço e das demais obrigações pela outorgada assumidas naquele instrumento; prometendo outorgar a respectiva escritura definitiva assim que seja solicitada. Pela outorgada na forma representada me foi dito que aceita a presente escritura em todas os seus termos. De acordo digo de como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, por estar conforme e outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que a tudo estiveram presentes e que são: Odoner Paul Lopes e Paulo Victor Rocha brasileiros, solteiros, maiores, auxiliares da Justiça, domiciliados e residentes nesta capital, respectivamente a rua das Canieiras n.º 117 e rua Joana Kaeller n.º 40, meus conhecidos, dou fé. Eu, Manoel Olegário da Costa, Escrivão substituto, a escrevi e subscrevi. — Francisco de Paula Fontoura. — Raymundo de Aguiar Saboya. — Odoner Paul Lopes. — Paulo Victor Rocha. A Taxa de 20% sobre os emolumentos devida ao Estado, na quantia de Cr\$ 53,50 (cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e a contribuição a Carteira das Serventias, na quantia de Cr\$ 26,30 (vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) serão pagos por verba dentro do prazo legal e que ficarão arquivadas neste cartório. Emolumentos Cr\$ 262,50 Estado — Cr\$ 52,50 — Aposentadoria Cr\$ 26,30. Transladada na data retro. — Eu Manoel Olegário da Costa, Escrivão substituto, a autografei, a conferi e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. — Manoel Olegário da Costa. Averbação — Tab. n.º 3.783 Maria da Glória Cotrim Barbosa, Oficial do 11.º Cartório de Registro de Imóveis do termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. Certifica que, às fls. 573 do livro 8-S de registro especial foi feita hoje sob n.º 1.715, à margem da inscrição de loteamento n.º 34, a seguinte averbação: por escritura de 8 de novembro de 1972, do 2.º cartório de notas desta capital, os outorgantes Francisco de Paula Fontoura, e sua mulher Clécio Pompeu da Toledo, tendo recebido da outorgada Seguradora Mineira S.A., a importância de ..... Cr\$ 1.200.000,00 referente a promessa de cessão devidamente averbada sob n.º 1.463. A margem da inscrição do loteamento supra, objetivando os lotes 13 e 14 da quadra 14 deu quitação da referida quantia e autorizou a necessária averbação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de novembro de 1972. — A escrevente autorizada, Tereza F. Paiva." Em se-

guida, propos o próprio Presidente que, lendo a presente Assembléia Geral aprovada a subscrição do Capital Social para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) deveriam os Srs. Acionistas ratificar a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social; alteração já com parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de janeiro do corrente ano, propondo a seguinte redação para o citado artigo 5.º: "Art. 5.º: O capital social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) representado por ..... 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Submetida à discussão o posterior votação, a modificação do artigo 5.º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente, nos termos do item c) do Edital, declarou franca a palavra, mas o acionista Nabuko Ishikawa propos que não se completasse o quadro diretor, continuando normalmente a diretoria atual. A proposta, colocada em votação e posterior votação foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou franca a palavra, mas dela ninguém se utilizou, sendo, então, suspensos os trabalhos, pelo prazo necessário a lavratura da ata, o que foi feito. Ao ser feita a leitura, verificou-se erro na primeira linha sendo certas as datas de 11 (onze) e 13 (treze) e não 11 (onze) e 12 (doze). Feita a correção, a ata foi lida e aprovada conforme aprovada, sendo por todos assinada. — Eu, Luiz Carlos Couto Braga a i. dato e assino. — Porto Alegre, 11 e 13 de março de 1974. — Luiz Carlos Couto Braga. — Gabriel David da Silva. — Lineu Fernando Ravaglio. — João Antonio Gagozo. — Nobuko Ishikawa. — Antonio Celso Iglesias pp. Nobuko Ishikawa. — Alvaro Cesar Iglesias pp. Nobuko Ishikawa. — José Iron Sarmiento pp. Nobuko Ishikawa. — João Bosco da Silva Vidal pp. Renato Mendonça Teles. — João Batista Carlos de Oliveira pp. Renato Mendonça Teles. — José Jorge Senna pp. Renato Mendonça Teles. — Renato Mendonça Teles. — Ayrton José Caetano. — José Barozo pp. Ayrton José Caetano. — Heron Gama Basile. — Maria Helena de Oliveira Basile. — Edson Fonseca Campos. — Módulo Processamento de Dados Ltda., representada por Edson Fonseca Campos. — Seguradora Mineira S.A., representada por Francisco Maldonado Júnior.

A presente ata confere com o original do livro próprio, as folhas 44 à 52. Porto Alegre, 14 de março de 1974. — Gabriel David da Silva, Diretor-Presidente. — Lívia F. Ravaglio, Diretor Vice-Presidente.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora Indústria e Comércio S. A., realizada em 29 de novembro de 1974.

Aos vinte e nove dias (29) do mês de novembro de 1974, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação às 9,00 horas na sede social, à Praça Dom Feliciano, 78 — 6.º andar, sala 601 — nesta Cidade — os acionistas da Seguradora Indústria e Comércio S.A. A hora marcada verificando-se o comparecimento de acionistas representando um total de 2.849.800 Ações, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Celso de Almeida, Diretor Fiscal — nomeado pela Portaria Susep-164 — publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1974, e nos termos da alínea "I" do art. 65 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e na qualidade de Presidente desta Assembléia deu por instalados os trabalhos e convidou o acionista Luiz Carlos Couto Braga para Secre-

tário. A seguir, o Sr. Presidente, verificando a documentação que comprovou a legitimidade dos Diretores da acionista Seguradora Mineira S. A., bem como o de seu Diretor Fiscal, determinou ao Secretário que procedesse à leitura dos Editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 20, 21 e 22 e no jornal "Diário de Notícias" nos dias 20, 21 e 22, todos no mês de novembro do corrente ano, os quais se achavam sobre a mesa e assim redigidos: Seguradora Indústria e Comércio S.A. C.G.C. 10 774 958/0001. Convocação de Assembléia Geral Extraordinária. — Fiquem os senhores acionistas da Seguradora Indústria e Comércio S.A. com sede nesta cidade, na Praça Dom Feliciano, 78 — 6.º andar — sala 601, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de novembro de 1974, às 9,00 horas (nove) em sua sede social a fim de deliberarem sobre a re-ratificação dos atos relativos às Assembléias de 25 de janeiro de 1974 e 11 e 13 de março de 1974 e outros assuntos de interesse da sociedade. — Porto Alegre, 18 de novembro de 1974, Celso de Almeida Diretor Fiscal. Após a leitura dos editais e para conhecimento dos acionistas presentes, também por sua determinação, foi lido o Ofício Susep-DC n.º 863-74 originado do processo Eusep 11.118-74 cujo teor é o seguinte: Submeteu essa Sociedade, à aprovação da Susep, as deliberações constantes de suas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de janeiro de 1974, 11 e 13 de março de 1974, referente ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), a fim de cumprir o estabelecido na Resolução CNSP número 4-73. 2. Ocorre, entretanto, que, como nenhum acionista se manifestasse no prazo do direito de preferência, de acordo com o artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 2627-40, a acionista Seguradora Mineira S.A. propôs integralizar a totalidade das ações não subscritas, oferecendo o imóvel de sua propriedade, situado na capital do Estado de São Paulo, no bairro do Morumbi, na Avenida Morumbi, 5.594, avaliada pelos 3 (três) peritos nomeados para tal fim, por Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). 3. Tal pretensão da acionista Seguradora Mineira S. A. é inconveniente e inoportuna, haja vista sua situação perante a Susep, quanto à cobertura de suas Reservas Técnicas do primeiro trimestre de 1974, que se encontram deficientes em ORTN(s) e inadequadas, bem como sua situação financeira conforme estudo efetuado no Balanço de 1973. 4. Não podendo merecer aprovação deste órgão, as deliberações das A.G.E.(s) citadas, deverá essa Seguradora, em consequência realizar nova Assembléia de aumento de Capital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta obediência à forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Resolução em tela. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de consideração. — Luiz José Pinheiro, Diretor do DC. — Em prosseguimento aos trabalhos, foi lida pelo Secretário a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. "Proposta da Diretoria — Considerando que a Susep, através do ofício mencionado no preâmbulo desta ata não aprovou as deliberações das AGE(S) de 25 de janeiro de 1974 e 11 e 13 de março de 1974 resolve esta Diretoria Fiscal propor a ratificação do aumento de Capital Social proposta pela acionista Módulo Processamento de Dados Ltda. na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de janeiro de 1974, representada naquele ato pelo seu sócio-gerente Sr. Edson Fonseca Campos, aumento este no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), o qual foi subscrito através de um imóvel si-

tuado à Avenida Morumbi, 5.594, em São Paulo e denominado Casa da Fazenda de Chá do Morumbi, pela acionista Seguradora Mineira S. A., apresentada então pelo seu Diretor e principal acionista, Sr. Francisco da Cruz Maldonado Júnior foi na Assembléia Geral Extraordinária de 11 e 13 de março de 1974. Em razão da ratificação proposta fica ratificado apenas o aumento de Capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) com aproveitamento da parcela de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de cruzeiros da Reserva Disponível de Cr\$ 1.291.957,78 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos) resultante da correção monetária do Ativo escriturado no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, ficando assim, atendido o disposto na Resolução 4-73 do Conselho Nacional de Seguro Privado, conforme consta da proposta da Diretoria da AGE de 23 de janeiro de 1974. Desta forma, o art. 5.º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Assim sendo, o imóvel citado e objeto do aumento de capital ora ratificado fica à disposição da acionista Seguradora Mineira S.A." "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal desta Empresa, reunidos em 14 de novembro de 1974 por solicitação de sua Direção para apreciar e deliberar sobre o Ofício Susep 863-74 e consequentemente sobre as Assembléias de 25 de janeiro de 1974 e 11 e 13 de março de 1974, bem como sobre a Proposta da Diretoria, que será apresentada na AGE convocada para o dia 29 de novembro próximo resolveram emitir o seguinte parecer: "Considerando que as deliberações das AGE(s) citadas não mereçam aprovação da Susep, pelo Ofício mencionado, são de parecer que deva ser realizada nova Assembléia de acordo com a Proposta da Diretoria, dando cumprimento ao documento emitido por aquele órgão oficial". Terminada a leitura, pela ordem, pediu a palavra o acionista Ayrton José Caetano que interpelou o Presidente sobre as razões da Diretoria Fiscal na Seguradora Indústria e Comércio S.A. ao que o Presidente respondeu que estava cumprindo determinação, de acordo com a Portaria Susep 164-74, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 1974. A seguir o mesmo acionista leu o Parecer emitido pela Consag, tendo os demais acionistas presentes dele tomado conhecimento. Este documento foi rubricado pelo Presidente e Secretário passando o mesmo a fazer parte integrante desta Assembléia. Prosseguindo os Srs. Alvaro José Baptista de Oliveira e Oswaldo Neves Massote, representando a acionista Seguradora Mineira S. A., são favoráveis ao Parecer sem restrições. O acionista Ayrton José Caetano retomando a palavra, disse que o ato que aumentou o capital para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) foi de acordo com a Lei da S.A. e que o Conselho Fiscal, ao examinar o ato o considerou legal e solicita que conste seu protesto pela ratificação. Pedindo a palavra, o acionista Lineu Fernando Ravaglio solicitou ao Diretor Fiscal da Seguradora Mineira S. A. endossar ou não as palavras dos Diretores Alvaro José Baptista de Oliveira e Oswaldo Neves Massote, da Seguradora Mineira S. A. os quais concordaram com o protesto do acionista Ayrton José Caetano. Manifestando-se a respei-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

to, o Sr. Tacy Sampaio de Brito, Diretor Fiscal da Seguradora Mineira S. A., disse que em junho de 1973, a Seguradora Mineira S. A. firmou com o Instituto de Resseguros do Brasil e Susep um protocolo oferecendo o imóvel "Casa da Fazenda" para aqueles órgãos. Disse ainda, que não respondia a solicitação do acionista Lineu Fernando Ravaglio porque era uma Assembleia de Acionistas e ele não tinha esta condição. Interferindo, o Acionista Gabriel David da Silva solicitou ao Presidente que consistisse em ara o protocolo ventilado. Reassumindo a palavra o Senhor Ailton José Caetano disse que há uma proposta na Susep e ou no IRR em que se promete a Casa da Fazenda em doação de pagamento. Ressaltou o acionista Gabriel David da Silva que por parte da Seguradora Indústria e Comércio S. A. não pode existir documento assinado por quem de direito e que somente pode alienar bens desta Seguradora o Presidente da Companhia. Em prosseguimento aos debates o acionista João Bosco Vidal, disse que a Diretoria da SIC não se obriga a ter conhecimento dos débitos da Seguradora Mineira S. A., para com os órgãos fiscalizadores, e perguntou ao Sr. Presidente se o motivo da convocação era somente o ofício da Susep. O Senhor Presidente da Assembleia respondeu que sim. Novamente o Acionista, Ailton José Caetano disse estranhar que a Diretoria da SIC aceitasse pacificamente a determinação superior. — Em resposta o Sr. Gabriel David da Silva Diretor Presidente da Empresa respondeu que transferiu o assunto para discussão em Assembleia conforme determina o item 4 do ofício recebido. Assumindo a palavra, o Senhor Presidente da Assembleia falou a A. G. E. ora convocada destinava-se a atender a Resolução n.º 4-73 do CNSP e que poderia ser convocada nova Assembleia. A seguir disse o Senhor Oswaldo Neves Massote representante da Seguradora Mineira S. A. que o capital mínimo exigido pelo CNSP, tinha sido atendido pela Reserva de Correção Monetária livre e disponível na empresa e pediu que constasse em ata que o aumento para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) era perfeitamente legal como imóvel oferecido na AGE de 11 e 13 de março de 1974. Pedindo a palavra o Sr. Gabriel David da Silva afirmou que diante do fato novo, ou seja a existência de algum documento que compromettesse o imóvel entregue para subscrição, considerava válido o aumento para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e que, em nova Assembleia sejam apresentados os documentos que comprovem algum gravame ou comprometimento do imóvel, para que seja anulado o aumento de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e sugere a convocação de nova A. G. E. para a apresentação documental e consequente destino do imóvel. Em seguida o acionista Lineu Fernando Ravaglio sugeriu que se coloque o imóvel à disposição da Susep para que aquele órgão decida. Porém com o surgimento de polémica o acionista Lineu Fernando Ravaglio pediu que a AGE fosse suspensa por uma hora, sendo prontamente atendido pelo Sr. Presidente. Reabertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, o acionista Gabriel David da Silva propôs que seja então ratificado o aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e que seja convocada nova A. G. E. para o dia 12 de dezembro de 1974 às 11 horas a fim de apreciar os documentos pertinentes à "Casa da Fazenda" o que foi aceito pelos acionistas presentes. Em seguida o acionista João Bosco Vidal fazendo uso da palavra, disse que acompanhava os demais acionistas ratificando o aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro mi-

lhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e que consumado o aumento para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) de vez que a Seguradora Indústria e Comércio S. A. nada tem a ver com os problemas da Seguradora Mineira S. A. perante a Susep. Retomou a palavra pelo acionista Gabriel David da Silva, para resumir fez a seguinte proposição: Em vista do pronunciamento do Diretor Fiscal da Seguradora Mineira S. A. Senhor Tacy Sampaio de Brito, representante nomeado pela Susep, que o imóvel aceito pela SIC para aumento do Capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) estava comprometido com o IRR e/ou Susep conforme documento protocolar em poder destes órgãos governamentais e tendo em vista que estes documentos não estão presentes nesta assembleia propunha: 1) Ratificação do aumento de capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com reserva disponível já mencionada nesta ata; 2) Que seja marcada uma nova Assembleia para o dia 12 de dezembro de 1974 às 11 horas a fim de serem submetidos aos acionistas, pelo representante da Susep, os documentos que impediriam ou invalidariam o aumento de capital com o imóvel denominado "Casa da Fazenda". Posta esta proposição em votação pelo Sr. Presidente da Assembleia, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir a Seguradora Mineira S. A. por seus Diretores Alvaro José Baptista de Oliveira e Oswaldo Neves Massote declarou que ratificava a decisão da AGE de 11 e 13 de março de 1974, tendo em vista no entendimento da representada, que o imóvel constante da integralização estava livre e desembaraçado tendo sido transferido legalmente a SIC S. A. conforme escritura lavrada e transcrita no Registro de Imóvel competente, de acordo com a cópia xerográfica apresentada. Dando prosseguimento a ordem do dia o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição para quem dela quisesse fazer uso; ninguém mais se manifestou. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente então suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que reiniciada a Assembleia foi lida em voz alta, oportunidade em que foi verificado pelo acionista Ailton José Caetano que onde consta um total de 2.849.800 ações leia-se: acionistas representando o número legal conforme assinaturas no Livro de presença de acionistas. Feita a correção foi aprovada integralmente e assinada por mim Secretário Luiz Carlos Couto Braga, pelo Senhor Presidente da Mesa Celso de Almeida e demais acionistas presentes Ailton José Caetano, Heron Gama Bastile, João Bosco da Silveira Vidal, Seguradora Mineira S. A., Gabriel David da Silva e Lineu Fernando Ravaglio. — Luiz Carlos Couto Braga. — Celso de Almeida, Diretor Fiscal da Seguradora Ind. e Comércio S. A. — Ailton José Caetano. — Heron Gama Bastile. — João Bosco da Silveira Vidal. — Seguradora Mineira S. A. — pp. Alvaro José Baptista de Oliveira. — pp. Oswaldo Neves Massote. — Gabriel David da Silva. — Lineu Fernando Ravaglio. — Tacy Sampaio de Brito, Diretor Fiscal da Seguradora Mineira S. A. A presente Ata confere com o original do livro próprio, às folhas 67 a 63. Porto Alegre, 29 de novembro de 1974. — Seguradora Ind. e Com. SA.

**ESTATUTOS SOCIAIS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, sede, objeto e duração**  
Art. 1.º A Seguradora Indústria e Comércio S. A., constituída sob a

forma de Sociedade Anônima e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 382, de 16 de outubro de 1935, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Seguradora Indústria e Comércio S. A., tem seu foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a sua sede na mesma cidade, na Praça Deolindo Falciano, nº 78, 6º andar, sala 601, podendo criar e suprimir agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país, observadas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como os define a legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Do Capital e das Ações**  
Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º A Sociedade poderá emitir certificados e títulos múltiplos representativos de suas ações.

§ 2.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

§ 3.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Art. 6.º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a sua subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**  
Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e três (3) Diretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Cada Diretor eleito prestará, dentro de trinta (30) dias de sua eleição, uma caução de 1.000 (mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, que somente serão liberadas depois da aprovação de suas contas pela Assembleia-Geral.

§ 2.º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente além do voto pessoal, o voto da qualidade.

Art. 9.º No caso de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos membros da Diretoria, os representantes escolherão, dentro si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo único. Em caso de vaga de um dos cargos de Diretoria, a substituição provisória será também promovida pela Diretoria, que escolherá dentro seus membros, o substituído que exercerá as funções do substituído cumulativamente todos o provimento definitivo do cargo far-se-á por eleição, na primeira Assembleia-Geral, servindo o substituído então eleito até o término do mandato do substituído.

Art. 10. A Diretoria compete: a) praticar todos os atos que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade; b) fazer observar os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral; c) convocar, na época própria, a Assembleia-Geral Ordinária e sempre que for necessário, a Assembleia-Geral

Extraordinária; d) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir renunciar direito, contrair obrigações, adquirir, alienar, emprestar e hipotecar bens, assinar contratos, observadas as restrições legais; e) apresentar à Assembleia-Geral Ordinária o seu Relatório, cópia do Balanço Geral e da conta Lucros e Perdas e as contas de sua gestão, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, observadas as exigências legais.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete especialmente: a) superintender a administração geral da sociedade; b) presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, de acordo com as prescrições legais; c) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; d) assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, os Certificados e títulos representativos das ações da sociedade; e) assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, escrituras de compra e venda ou de Hipotecas e demais contratos; f) assinar cheques, passar recibos e dar quitação; g) constituir, juntamente com qualquer outro diretor mandatários e procuradores.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete especialmente: a) a administração da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os Certificados e títulos representativos das ações da Sociedade; d) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, escrituras de compra e venda e de Hipotecas e demais contratos; e) assinar cheques, passar recibos e dar quitação; f) constituir, juntamente com outro Diretor, mandatários e procuradores; g) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, faltas e ausências temporárias.

Art. 13. Aos Diretores compete especialmente: a) incumbir-se, de acordo com a orientação dos Diretores Presidentes e Vice-Presidentes, da parte administrativa da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; c) assinar cheques, passar recibos e dar quitação.

Art. 14. Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois (2) Diretores, ou por um deles em conjunto com um procurador, quando que em cheques, recibos, mandatos ou expedições de ordens bancárias, apólices, em us recibos e instrumentos de nomeação e demissão de empregados poderão ser assinados dois (2) procuradores ou apenas por um mandatário legal e expressamente autorizado.

Art. 15. Além da percentagem a que tiver direito nos termos da alínea "c" do artigo 22, perceberá, mensalmente, cada Diretor a título de honorários a importância correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Fiscal**  
Art. 15. O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhe fixará a remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou faltas e em casos de vaga, os mem-

hros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

## CAPÍTULO V

## Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que interesses sociais o exigirem, na sede da sociedade com indicação prévia da Ordem do Dia, hora e dia da reunião.

§ 1º As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que for escolhido por aclamação, o qual, com secretário de sua livre escolha, dirigirá a sessão.

§ 2º Obedecerão as prescrições da lei vigente, a convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja a mesma realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas inerentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto a sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 20. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão a entrega dos documentos comprobatórios na sede da sociedade até a véspera das reuniões.

## CAPÍTULO VI

## Dos Lucros e sua Aplicação

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as Reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos na seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reservas Legal, destinado a garantir a integridade do capital, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) até 20% (vinte por cento) para gratificação aos Diretores que se serão distribuída entre eles na proporção que ajustarem, respeitadas as disposições do artigo 184 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940; d) 5% (cinco por cento) para Reserva de Provisões destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação dos seguros; e) o restante será levado à Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos amortizar verbado do ativo e conceder bonificações aos acionistas a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Reverterão em benefício da sociedade os dividendos prescritos na forma da Lei.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 23. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições legais.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1974. — Gabriel David da Silva.  
N.º 3.635-B — 18.4.75 — Cr\$ 1.710,00

## PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 59 — Designar a servidora Iracy da Costa Cavalcante, Assistente de Administração "A", matrícula número 60.097, do Quadro de Pessoal da SUSEP, para substituir a Secretária do Diretor da Divisão de Pessoal, no período de 11 a 25 de abril de 1975.

N.º 60 — Fazer cessar os efeitos das Portarias de números 120 de 22 de maio de 1968 e 95, de 31 de maio de 1971, publicadas no Diário Oficial da União, de 31 de maio de 1968 e 16 de junho de 1971, respectivamente, que designaram Maurício Dal Grande Borges para as funções de Chefe da Seção de Fiscalização e substituto eventual do Delegado da SUSEP no Estado de Santa Catarina.

N.º 61 — Designar a servidora Maria Zélia Guimarães Franzoni Gil, Auxiliar de Administração P.F-3, matrícula número 40.608 do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Santa Catarina, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de Santa Catarina.

2. Em consequência fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 184, de 30 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 8-10-71.

N.º 62 — Designar a servidora Maria Zélia Guimarães Franzoni Gil, Auxiliar de Administração P.F-3, matrícula número 40.608 do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Santa Catarina, para substituir o Delegado da SUSEP no Estado de Santa Catarina em seus impedimentos eventuais.

N.º 63 — Designar a servidora Eliana Politi, Assistente de Administração "A", matrícula 60.103, do Quadro de Pessoal da SUSEP, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado de Santa Catarina. — Luiz José Pinheiro, Superintendente Substituto.

## PORTARIA N.º 64 DE 15 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos número 321, de 31 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1974, Seção I, Parte I, página 6450, resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 20 de fevereiro de 1974, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, págs. 685-692, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — aprovado consoante Decreto n.º 70.429, de 14 de abril de 1972, Suely Aparecida Pedrosa Maia para o emprego de Assistente de Administração-4, no Estado do Rio de Janeiro.

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Luiz José Pinheiro, Superintendente Substituto

# TERMOS DE CONTRATO

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado no dia 5 de março de 1975 entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, do Brasil (a seguir denominada "Futúrio").

## CAPÍTULO I

## Valor e Objeto

Cláusula 1. Valor. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco concede ao Futúrio, e este aceita, um financiamento a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais, até a quantia de US\$18.000.000 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo. As quantias que forem desembolsadas a débito desse financiamento constituirão o "Empréstimo".

Cláusula 2. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Brasil") garanta solidariamente e em condições inteiramente satisfatórias ao Banco as obrigações contraídas pelo Futúrio.

Cláusula 3. Objeto. O propósito do financiamento parcial concedido pelo Banco é o de cooperar na execução da Terceira Etapa do Programa de Créditos para Estudos de Pré-investimento (a seguir denominado "Programa"). No Anexo B, que constitui parte integrante do presente Contrato, são detalhados os aspectos mais relevantes do Programa.

## CAPÍTULO II

## Amortização, Juros e Comissão

Cláusula 4. Amortização. O Futúrio amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, por sua equivalência em dólares, a primeira das quais deverá ser paga em 6 de setembro de 1979 e a última em 6 de março de 1980. Antes do vencimento da primeira prestação, o Banco enviará ao Futúrio uma tabela de amortização na qual serão especificadas as demais datas para o pagamento das prestações e a moeda ou moedas a serem empregadas em cada pagamento, de acordo com o previsto na alínea (c) da Cláusula 5 seguinte. Essa tabela de amortização poderá ser modificada pelo Banco, caso necessário, de acordo com o estabelecido na Cláusula 16 do Capítulo III.

Cláusula 5. Juros. O Futúrio, observando o disposto na alínea (c) da Cláusula 5 deste Capítulo, compromete-se a pagar, centralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 11 (onze por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros deverão ser pagos, semestralmente, nos dias 6 de março e 6 de setembro de cada ano, a partir de 6 de setembro de 1975.

Cláusula 6. Comissão de compromisso. (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I, o Futúrio se obriga a pagar uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data do presente Contrato.

(b) Essa comissão deverá ser paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares dos Estados Unidos da América, exceto na parte correspondente a cruzeiros, prevista no inciso (ii) da alínea (a), da Cláusula 4 do Capítulo V, cujo pagamento será feito nesta moeda, em uma quantia equivalente ao correspondente montante devido, calculado em dólares de acordo com as regras da Cláusula 6 do presente Capítulo.

(c) A contagem dessa comissão cessará, no todo ou em parte, conforme for o caso, a medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 de Capítulo III; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, conforme o estipulado na Cláusula 1 do Capítulo IV.

Cláusula 7. Cálculo de juros e comissão de compromisso. O cálculo dos juros e da comissão de compromisso correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Cláusula 8. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo será contabilizado a débito por sua equivalência em dólares dos Estados Unidos da América.

(b) Para computar em dólares dos Estados Unidos da América a equivalência dos desembolsos efetuados em outras moedas, aplicar-se-á, na data do respectivo desembolso, a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o Banco e o respectivo país membro, para o efeito da manutenção do valor da sua moeda em poder do Banco, conforme o estabelecido na Seção 3, do Artigo V, do Convênio Constitutivo do Banco.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(c) Os pagamentos das prestações de amortização e dos juros deverão ser efetuados, proporcionalmente, nas respectivas moedas desembolsadas, em quantia equivalente ao correspondente montante devido, calculado em dólares dos Estados Unidos da América, aplicando-se, na data do correspondente vencimento, a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, de acordo com as regras da Cláusula 6 seguinte.

Cláusula 6. Taxa de câmbio. (a) Para fins de pagamento ao Banco, a equivalência das respectivas moedas desembolsadas com relação ao dólar dos Estados Unidos da América, será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o Banco e o respectivo país membro, para o efeito da manutenção do valor da sua moeda, conforme o estabelecido na Seção 3, do Artigo V, do Convênio Constitutivo do Banco. No caso de impuntualidade, o Banco poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação ou na data do correspondente pagamento.

(b) Não existindo em vigor entendimento entre o Banco e o respectivo país membro emissor sobre a taxa de câmbio aplicável para o efeito da manutenção de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada a taxa de câmbio que na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central ou pelo correspondente organismo monetário do país membro emissor para vender dólares aos residentes no mesmo que não sejam entidades governamentais, para a realização das seguintes operações: (i) pagamento a título de principal e juros devidos; (ii) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para esses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente uma maior quantidade de unidades da moeda do país correspondente por dólar dos Estados Unidos da América.

(c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não puder ser aplicada a regra anterior, pela inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(d) Se, mesmo com a aplicação das regras anteriores, não for possível ser determinada a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem controvérsias quanto à dita determinação, o Banco estipulará a taxa aplicável, levando em consideração as realidades do mercado cambial no respectivo país emissor.

(e) Se o Banco entender que, por descumprimento das regras anteriores, o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Mutuário, para que este proceda à cobertura da diferença, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso apurado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7. Participações. Fica facultado ao Banco a cessão a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que estime conveniente, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário que decorram deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário sobre as participações que houver acordado.

Cláusula 8. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para este efeito, mediante notificação prévia ao Mutuário.

Cláusula 9. Recibos e notas promissórias. À solicitação do Banco, o Mutuário deverá emitir, para lhe ser entregue, a qualquer tempo, durante o período dos desembolsos e especialmente no fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, à solicitação deste, notas promissórias ou outros títulos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissão de compromisso pactuados neste Contrato. A forma de tais documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições pertinentes das leis brasileiras.

Cláusula 10. Imputação dos pagamentos. Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente na comissão de compromisso e nos juros exigíveis, e existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

Cláusula 11. Antecipação de pagamentos. Mediante notificação prévia, com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada em

dita notificação, qualquer parte do principal do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de compromisso e/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula 12. Vencimentos em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo, ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se for realizado no primeiro dia útil subsequente, não cabendo, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

## CAPÍTULO III

## Normas Relativas a Desembolsos

Cláusula 1. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso a débito do financiamento do Banco, está condicionado a que tenham sido cumpridos de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco haja recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, emitidos por advogado com respeito ao Mutuário e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativamente ao Feador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para levar a cabo o Programa; (ii) o Mutuário e o Feador cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia; e (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Feador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Ditos pareceres, ademais, deverão solucionar qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Feador, respectivamente, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou, caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamente ratificados.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes.

(d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um plano de inversões, com indicação da origem dos recursos.

(e) Que se tenha demonstrado ao Banco que hajam sido assinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o ano de 1975, à execução do Programa, de acordo com o plano de inversões.

(f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco: (i) um relatório inicial, preparado segundo os critérios indicados pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos subsequentes relatórios do desenvolvimento do Programa a que se refere a Cláusula 3 do Capítulo VI e que inclua, além das outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar de acordo com este Contrato, um plano de realização do Programa, compreendendo dito relatório a posição dos gastos efetuados e a relação dos créditos formalizados dentro do Programa até a data imediatamente anterior à sua elaboração; e (ii) o plano, catálogo ou código de contas a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo VI.

(g) Que o Mutuário haja submetido ao Banco: (i) evidência de haver posto em vigor o Regulamento atualizado do Programa, o qual deverá incluir, fundamentalmente: (1) as normas e procedimentos para a seleção dos correspondentes estudados, incluídos os aspectos econômicos que se deverão considerar para sua seleção, bem como para a elaboração dos respectivos termos de referência; (2) a informação que deverá estar contida nos pedidos de crédito; (3) as normas e procedimentos de seleção e contratação dos consultores; (4) os termos financeiros e outras condições para concessão de créditos a entidades públicas e privadas, inclusive as normas para a manutenção do valor da moeda; (5) as normas de utilização dos recursos do Programa, bem como de suas recuperações; (6) as contribuições mínimas dos beneficiários e agentes financeiros; e (ii) a lista de estudos aprovados a partir de 19 de setembro de 1973 que seriam incluídos no Programa.

(h) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco: (i) um plano para o estabelecimento de novos agentes financeiros nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; e (ii) as cópias dos convênios assinados com cada um dos seus atuais agentes financeiros, nos quais estejam estipuladas, seja no texto principal, seja mediante anexos ou aditivos, as condições das respectivas participações no Programa, de acordo com as disposições do presente Contrato.

(i) Que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda tenha concordado em realizar a auditoria prevista, na alínea (b) da Cláusula 3 do Capítulo VI.

(j) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

Cláusula 2. Condições prévias para qualquer desembolso. Qualquer desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) Que tenha sido apresentada, por escrito, uma solicitação de desembolso a que, em anexo da mesma, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver requerido. A referida solicitação bem como os correspondentes documentos e antecedentes, deverão comprovar, de forma satisfatória para o Banco, o direito do Mutuário a obter o desembolso solicitado e assegurar que a quantia a ser desembolsada pelo Banco será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido nenhuma das circunstâncias enumeradas na Cláusula 1 do Capítulo IV.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Cláusula 3. Desembolsos para inspeção e vigilância.** O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes a comissão para inspeção e vigilância de caráter geral prevista na alínea (c) da Cláusula 2 do Capítulo VI, tão logo este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

**Cláusula 4. Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo relativo a que se refere a Cláusula 5 seguinte; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$25.000 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

**Cláusula 5. Fundo rotativo.** A dívida do financiamento de Banco e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, este poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere adequado, porém não superior a US\$1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente, o qual deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do Programa. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, à medida de sua utilização e quando o Mutuário o solicitar, sempre que sejam cumpridos os requisitos da citada Cláusula 2. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas em o desembolsos para obter os efeitos do presente Contrato.

**Cláusula 6. Gastos em moeda nacional.** Para se determinar a equivalência em dólares de quantias em cruzeiros que se utilize para a cobertura de gastos efetuados nesta moeda, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na alínea (b) da Cláusula 5, do Capítulo II, ou outra taxa de câmbio que seja convencionalizada.

**Cláusula 7. Prazo para solicitação do primeiro desembolso.** Se antes de 5 de setembro de 1975, ou de data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar uma solicitação de desembolso que se ajuste ao disposto nas Cláusulas 1 e 2 do presente Capítulo, o Banco poderá por termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetuar para cobrir a comissão de inspeção e vigilância não serão considerados sujeitos ao requisito de solicitação de desembolso.

**Cláusula 8. Prazos para o compromisso e desembolso total dos recursos.** (a) Os recursos previstos na Cláusula 1 do Capítulo I deverão ser comprometidos pelo Mutuário em créditos em favor dos beneficiários do Programa dentro do prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data do presente Contrato, ou seja até o dia 5 de março de 1978. Entender-se-á que os recursos acham-se comprometidos a partir da data em que o Mutuário, ou seus agentes financeiros, e os beneficiários tenham assinado os respectivos contratos.

(b) O financiamento a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo I que houver sido oportunamente comprometido, somente poderá ser desembolsado até o dia 5 de março de 1979 e, a menos que as partes concordem por escrito em prorrogar os prazos acima mencionados, o Contrato tornar-se-á automaticamente sem efeito na parte do financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente.

**Cláusula 9. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte do financiamento indicado na Cláusula 1 do Capítulo I que não tenha sido desembolsado antes do recebimento do referido aviso, desde que não se encontre em qualquer das situações previstas na Cláusula 3 do Capítulo IV.

**Cláusula 10. Ajuste das prestações de amortização.** (a) Se, em virtude do disposto nas Cláusulas 8 e 9 precedentes, perder, o Mutuário, o direito a receber qualquer parte do financiamento indicado na Cláusula 1 do Capítulo I, o Banco ajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo II.

(b) Esse ajuste não incidirá sobre as prestações com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Cláusula 7 do Capítulo II do presente Contrato, sob a presunção de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I. O saldo vincendo do principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais ou sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Cláusula 1 do Capítulo II.

**Cláusula 11. Disponibilidade de moedas.** O Banco, a título de desembolso em cruzeiros, somente estará obrigado a entregar ao Mutuário as quantias correspondentes a esta moeda, na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha posto à sua efetiva disposição.

**Cláusula 12. Reembolso de gastos correspondentes a créditos concedidos anteriormente ao Contrato.** O Mutuário poderá utilizar até o equivalente a US\$1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), dos recursos do financiamento, para cobrir gastos efetuados correspondentes a créditos formalizados entre o Mutuário e os beneficiários antes da data deste Contrato, nas posteriores a 1º de setembro de 1973, sempre que os referidos créditos se enquadrarem dentro dos critérios e normas de Programa e tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Regulamento do Programa e neste Contrato.

## CAPÍTULO IV

## Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**Cláusula 1. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos a débito do financiamento se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) Retirada ou suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.

(d) No caso do Mutuário vir a sofrer restrição em sua capacidade legal, ou de que suas funções ou patrimônio sejam substancialmente afetados em decorrência de modificações introduzidas na legislação nacional, o Banco terá o direito de solicitar informações fundamentadas e pormenorizadas ao Mutuário e/ou ao Fiador, a fim de julgar se a modificação ou modificações podem ter uma repercussão desfavorável na execução do Programa. Sempre depois de ouvir o Mutuário e/ou ao Fiador, e julgar suas informações e esclarecimentos, o Banco poderá suspender os desembolsos, se entender que as modificações introduzidas atingem substancialmente, e de maneira desfavorável, o Programa, ou tornam impossível a execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no respectivo Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contratuais neste Contrato ou que não permita o cumprimento dos propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

**Cláusula 2. Vencimento antecipado.** Se qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) da Cláusula anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a informação a que se refere a alínea (d), os esclarecimentos ou os dados adicionais solicitados ao Mutuário e/ou ao Fiador forem insatisfatórios, o Banco, a qualquer tempo, poderá rescindir o Contrato, cancelando a parte da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I que até então não tenha sido desembolsada, e/ou declarar vencida, e do imediato vencimento, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissão devidos até a data do pagamento.

**Cláusula 3. Obrigações não afetadas.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1 e 2 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (a) as quantias sujeitas

à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de serviços contratados antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito às quais tenham sido celebrados contratos ou colocadas previamente ordens específicas.

**Cláusula 4. Não exercício de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos estabelecidos neste Capítulo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe seriam facultado exercê-los.

**Cláusula 5. Disposições não afetadas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em cuja circunstância somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO V

## Execução do Programa

**Cláusula 1. Normas de execução.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas técnicas e financeiras, de acordo com o Regulamento do Programa, planilha de inversão, listas de estudos elegíveis e demais documentos que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Qualquer modificação importante nos planos de inversão dependerá de autorização por escrito do Banco e no caso de serem modificadas as listas de estudos a que se refere o inciso (1) da alínea (c) da Cláusula 8 deste Capítulo, o Mutuário deverá apresentar uma exposição das razões que determinaram as mencionadas modificações.

(c) Com os recursos do Programa o Mutuário poderá conceder créditos que deverão ser destinados a estudos de pré-investimento.

(d) Dos beneficiários dos créditos dever-se-á cobrar, a título de juros, comissões, seguro ou qualquer outro encargo, e taxa ou taxas anuais que o Banco considere razoáveis.

(e) Sem a concordância prévia do Banco, o Mutuário não poderá conceder com os recursos do Empréstimo, para um determinado estudo, créditos que, individualmente ou em conjunto,

excedam do equivalente a US\$1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

(f) Os recursos do Programa, incluídas suas recuperações, não poderão ser utilizados para: (i) o pagamento de gastos gerais, de administração e do pessoal do Mutuário, dos agentes financeiros e dos beneficiários; (ii) estudos de pré-investimento destinados a fomentar a expansão da produção de café, banana e cacau, inclusive seu processamento primário; (iii) refinanciamento de dívidas; (iv) pesquisa de caráter científico e tecnológico; (v) serviços de consultoria para supervisão da execução de projetos; e (vi) capital de giro.

(g) Salvo autorização expressa do Banco, a dívida dos recursos do Programa o Mutuário não poderá conceder créditos que, em conjunto, excedam do equivalente a: (i) US\$150.000 (quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para estudos de projetos específicos; (ii) US\$130.000 (cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) para estudos gerais ou relacionados com a administração e produtiva de uma empresa; e (iii) em conjunto algum de: (1) US\$50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para os estudos que sejam realizados por um consultor individual, (2) US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para os estudos que sejam realizados por um grupo de consultores individuais e (3) US\$900.000 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para os que sejam realizados por uma mesma firma consultora.

(h) Na concessão dos créditos do Programa deverá estipular-se a condição de que, no caso de que o beneficiário obtenha financiamento para o projeto a ser estudado, procurará recuperar o custo desse estudo, incluindo-o no custo total do projeto e cobrando-o por conta do primeiro desembolso do financiamento correspondente. No caso de não se obter financiamento para o projeto, o montante do crédito concedido para o estudo por conta do Programa será pago nos termos e nas condições em que foi outorgado.

(i) Salvo expressa autorização do Banco, não se poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar o custo local de um estudo de pré-investimento quando o seu custo em divisas seja financiado, total ou parcialmente, com recursos de outras fontes internacionais de financiamento.

(j) Em caso algum, a participação dos recursos do Empréstimo poderá exceder de 70% (setenta por cento) do custo total de um estudo, exceto na hipótese em que se torne necessário financiar a parte do referido custo em moeda estrangeira e podendo

neste caso, elevar-se a proporção dos recursos do Empréstimo até 85% (oitenta e cinco por cento), quando se canalizem através de um agente intermediário, e até 90% (noventa por cento), quando o crédito for concedido diretamente pelo Mutuário.

(k) A participação dos recursos do Empréstimo no financiamento de um estudo de natureza promocional, cujo beneficiário e eventual executor do projeto não haja sido identificado, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) de seu custo total.

(l) Dos recursos da terceira etapa do Programa, pelo menos 12% (doze por cento) deverão ser utilizados, durante o período de desembolso do Empréstimo, para o financiamento de estudos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Com respeito aos estudos nessas Regiões que resultem em conclusões negativas, o Mutuário poderá assumir, por conta dos recursos do Programa, parte da perda do custo de pré-investimento, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do crédito respectivo, e sempre que não exceda do equivalente a US\$12.500 (doze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para cada beneficiário e do equivalente a US\$400.000 (com mil dólares dos Estados Unidos da América) para a totalidade do Programa.

(m) Os recursos do Programa serão utilizados exclusivamente para (i) financiar a contratação de firmas consultoras ou consultores qualificados; e (ii) o serviço do Empréstimo e os gastos de promoção do Programa. Salvo se de outra forma autorizado pelo Banco, quando a prestação de serviços por consultores implique na utilização de equipamentos, com os recursos do Programa só se poderão financiar a depreciação ou custos de aluguel dos equipamentos que se relacionem diretamente com a execução dos estudos contratados.

(n) Nos casos de estudos cujos respectivos custos excedam os limites autônomos indicados na alínea (g) anterior, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os termos de referência dos estudos, o procedimento de seleção e a lista dos consultores convidados a apresentar propostas. O Mutuário não formalizará o contrato de crédito ou autorizará sua celebração sem prévia notificação ao Banco. Quando o Banco tenha objeções relativamente à documentação apresentada ou à contratação do crédito, comunicará sua posição ao Mutuário e, conseqüentemente, o estudo não será incluído no Programa.

(o) Na seleção e contratação de consultores individuais e firmas consultoras para os estudos do Programa, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Programa e as disposições do presente Contrato (Anexo B, Seção 5)

**Cláusula 2. Outras condições dos créditos.** Em todos os créditos que conceda o débito do financiamento a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo I, o Mutuário e, quando for o caso, os agentes financeiros, deverão incluir, entre as condições que imponham aos beneficiários, pelo menos as seguintes:

(a) A obrigação do beneficiário de proporcionar todas as informações que razoavelmente lhe forem solicitadas com respeito ao estudo e à situação financeira do beneficiário;

(b) o direito do Mutuário ou do agente financeiro, de suspender os desembolsos do crédito se o beneficiário se tornar inadimplente;

(c) o compromisso do beneficiário de que tomará todas as medidas necessárias para que os contratos de prestação de serviços sejam feitos por um custo razoável;

(d) a constituição, por parte do beneficiário, de garantias específicas suficientes em favor do Mutuário ou do agente financeiro;

(e) a aceitação prévia pelo beneficiário de que seu respectivo contrato de crédito, com todos os direitos e prerrogativas outorgados a favor do Mutuário ou do agente financeiro, possa ser cedido ou transferido ao Banco, a qualquer tempo em que esta instituição o solicite.

**Cláusula 3. Cessão de créditos.** Com respeito aos créditos que conceda com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a: (i) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; (ii) solicitar e obter a aprovação prévia do Banco caso se proponha a negociá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros; e (iii) cedê-los ou transferi-los ao Banco quando esta assim o exigir, com todos os direitos, privilégios e garantias nos mesmos convenções.

**Cláusula 4. Moedas e uso dos recursos.** (a) Do montante indicado na Cláusula 1 do Capítulo I: (i) até a quantia de US\$8.900.000 (oito milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Fundo para Operações Especiais (exceto a da República Federativa do Brasil), será desembolsada para pagamentos de serviços originários dos países membros do Banco e para os outros propósitos que se indiquem no presente Contrato, e (ii) até o equivalente a US\$9.100.00 (nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) será desembolsado em cruzeiros para cobrir gastos locais.

(b) Os dólares do Empréstimo só poderão ser usados para o pagamento de serviços originários ou provenientes do território dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a contratação de serviços provenientes de outros de seus países membros, se for demonstrado que tais operações são vantajosas para o Mutuário.

(c) Quaisquer serviços não originários ou provenientes da República Federativa do Brasil, cuja contratação seja necessária para a execução do Programa, deverão ser financiados com os dólares do Empréstimo. Não obstante, nos casos de contratação de serviços originários ou provenientes do qualquer outro país membro elegível do Banco, o Mutuário poderá utilizar os recursos da contrapartida local para financiar essas contratações, mesmo antes de ter sido utilizada a totalidade dos dólares dos Estados Unidos da América, do Empréstimo.

(d) As demais moedas do Empréstimo poderão ser utilizadas para pagamentos nos territórios dos países membros do Banco, e a menos que o país membro respectivo haja restringido seu uso, de acordo com o Artigo V, Seção 1 (c), do Convênio Constitutivo do Banco.

**Cláusula 5. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em não menos que o equivalente a US\$31.200.000 (trinta e um milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e em caso algum a participação dos recursos do Empréstimo poderá exceder de 57,7% da referida quantia.

**Cláusula 6. Recursos adicionais.** (a) O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos do Empréstimo, se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa. O montante desses recursos nacionais é estimado no equivalente a US\$13.200.000 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e inclui a contribuição do Mutuário, estimada no equivalente a US\$12.000.000 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), assim como a dos seus agentes financeiros, sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equivalência em dólares será calculada de acordo com a regra constante da alínea (b) da Cláusula 5, do Capítulo II. Se, antes do total desembolso da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I, ocorrer aumento no custo estimado do Programa, o Banco poderá requerer do Mutuário a modificação do plano de inversões referido na alínea (d) da Cláusula 1 do Capítulo III deste Contrato, para que o Mutuário faça frente à referida elevação.

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte da contribuição local ao Programa, as inversões efetuadas, até o equivalente a US\$3.600.000 (três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em decorrência de créditos concedidos dentro do Programa, diversas das previstas na Cláusula 12 do Capítulo III deste Contrato, antes da data do Contrato e desde que posteriores a 19 de setembro de 1973, sempre que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Regulamento do Programa e neste Contrato e que tais inversões hajam recebido a aprovação do Banco.

(c) A partir de 1976 e durante o período de execução do Programa, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos da contribuição local necessários à realização do Programa durante o ano correspondente.

DOCUMENTO MANGHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula 7. O Banco estabelecerá o procedimento de inspeção e de auditoria para assegurar a continuidade do Programa, incluindo o período de desenvolvimento do Empréstimo e durante um prazo não inferior a 5 anos, contados a partir da data de seu vencimento, o Mutuário se compromete a manter disponíveis, para o prosseguimento do Programa, os recursos que possam ser necessários, na medida que o total de recursos disponíveis para o financiamento de estudos de pré-investimento não seja inferior ao equivalente a US\$15.000.000 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), inclusive as recuperações dos créditos concedidos dentro das três etapas financeiras, respectivamente, pelos Empréstimos 62/SF-BR e 120/SF-BR, e pelo Empréstimo que é objeto deste Contrato. Para tal efeito, consideram-se modificadas as disposições correspondentes do Contrato de Empréstimo 62/SF-BR e 120/SF-BR.

(b) Dentro do prazo de 18 meses, contados a partir da data do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidências de que foi implantado o plano a que se refere o inciso (i) da alínea (b), da Cláusula 1 do Capítulo III.

(c) Os relatórios a que se refere o inciso (i) da alínea (a), da Cláusula 3 do Capítulo VI, deverão incluir: (i) durante o período de desenvolvimento do Empréstimo, uma lista detalhada dos estudos cuja realização esteja projetada para os 12 meses seguintes, com sua justificação preliminar, estimativa de custos e de financiamento, bem como um plano de atividades promocionais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, e (ii) durante a vigência do Contrato de Empréstimo, dados sobre a utilização das recuperações do Programa e sobre os investimentos gerados pelos estudos financiados com os recursos do Programa.

CAPÍTULO VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Cláusula 1. Registros. O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões do Programa, tanto dos recursos deste Empréstimo, como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os créditos concedidos, o emprego das recuperações derivadas desses créditos e os serviços contratados, permitindo a identificação das inversões realizadas, de modo a deixar historiado os custos e o desenvolvimento do Programa.

Cláusula 2. Inspeções. (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Programa.

(b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco, inspecionem, a qualquer tempo, a execução do Programa, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Do montante mencionado no inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 4 do Capítulo V, destinar-se-á, para a cobertura da comissão do Banco relativa à inspeção e vigilância de caráter geral, a quantia de US\$180.000 (cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Dita quantia será desembolsada em quotas trimestrais, e no possível iguais, e será incorporada pelo Banco à conta respectiva, independentemente de solicitação prévia do Mutuário.

(d) Durante a execução do Programa, o Banco poderá designar um ou mais especialistas com a atribuição de inspecionar o andamento do Programa, os quais, para o cumprimento das respectivas atribuições, deverão contar com a mais ampla colaboração por parte do Mutuário. Todos os custos relativos ao transporte, salários e demais gastos dos especialistas imputáveis ao Programa, serão pagos pelo Banco.

Cláusula 3. Relatórios e estados financeiros. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

- (i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Programa, de acordo com as normas que o Banco, a respeito, envie ao Mutuário;
- (ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo e ao desenvolvimento do Programa;
- (iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que se encerrará em 31 de dezembro de 1975, e até o correspondente ao ano de 1986, o Mutuário deverá apresentar três exemplares dos estados financeiros e da correspondente informação financeira complementar no encerramento do referido exercício, relativos à totalidade do Programa;

(b) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que se encerrará em 31 de dezembro de 1975, e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário estabelecidas no presente Contrato, três exemplares dos seus estados financeiros e da correspondente informação financeira complementar.

(c) Os estados financeiros e complementares de créditos nos incisos (iii) e (iv) da alínea (a) desta Cláusula serão apresentados ao Banco da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, de acordo com requisitos que o Banco considerará satisfatórios e dentro dos prazos acima mencionados. Se a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda não puder realizar o trabalho segundo a forma e dentro do prazo requeridos pelo Banco, este poderá exigir que o Mutuário contrate os serviços de uma firma de auditores independente, aceitável ao Banco, cujos honorários e despesas correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios mencionados nos incisos (i) e (ii) serão apresentados também acompanhados de parecer, na forma supra mencionada. O Mutuário deverá autorizar a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda,

e se for o caso a firma de auditores, a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Programa e à situação financeira do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

Cláusula 1. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Cláusula 2. Vigência. As partes deixam expresso que o presente Contrato entrará em vigor a partir da data referida na Cláusula anterior, para todos os efeitos de direito.

Cláusula 3. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Cláusula 4. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país.

Cláusula 5. Compromisso sobre gravames. O Mutuário se compromete a, caso estabeleça algum gravame sobre seus bens e receitas, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contradas no presente Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano.

Cláusula 6. Publicidade. O Mutuário se compromete a incluir em seus programas de publicidade que este Programa é financiado com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cláusula 7. Comunicações. Todo aviso, solicitação ou notificação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerará-se feito desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço, a seguir indicado, salvo se as partes convierem por escrito de outra forma.

AO BANCO:

Endereço postal:

Inter-American Development Bank  
805 Seventeenth Street, N.W.  
Washington, D.C. 20517  
EE. UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC  
Washington, D.C.

AO MUTUÁRIO:

Endereço postal:

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Avenida Rio Branco, 124 - 6º andar  
Rio de Janeiro, Estado da Guanabara 20000  
Brasil

Endereço telegráfico:

FINEPERTO  
Rio de Janeiro, Brasil

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

Cláusula 1. Cláusula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data acima mencionada.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - Ruben Steinfeld - Vice-Presidente Executivo - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINCP - Alexandre Henriques Leal Filho - Vice-Presidente  
 TESTEMUNHAS: Paulo Padilha Vidal - Joaquim Rodrigues Loureiro  
 sworn to before me and subscribed in my presence, this 5<sup>th</sup> day of March, A.D. 1975. José R. Santaballa - Notary Public District of Columbia

ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempataador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não dezojar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, ambos serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, nomeando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à respectiva nomeação.

Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Procedimento. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença aliada que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) árbitros; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, e não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas; as partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação; terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão rateados em parcelas iguais entre as partes. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para os referidos árbitros, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dívida relacionada com a divisão das despesas cujas datas de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

Artigo Sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

Descrição do Programa

A Terceira Etapa do Programa de Créditos para Estudos de Pré-Investimento (Programa) tem por objetivo continuar e ampliar o financiamento de estudos de projetos e programas prioritários para o setor público e privado, de acordo com as metas estabelecidas nos planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social. Esses estudos serão realizados mediante a contratação de serviços de consultoria. A execução dessa Terceira Etapa do Programa reforçará a capacidade do Mutuário e de seus agentes financeiros na promoção, identificação, seleção, execução e avaliação de estudos de projetos, de maneira a permitir a manutenção de um adequado fluxo de oportunidades de investimento, inclusive projetos que, potencialmente, poderiam ser financiados pelo Banco.

Para a obtenção desses objetivos, o Mutuário pode financiar a elaboração dos seguintes tipos de estudos:

Específicos

- (a) Estudos de pré-viabilidade e viabilidade, abrangendo aspectos econômicos, técnicos, de comercialização, institucionais e financeiros, cuja finalidade sejam projetos de inversão.
- (b) Estudos complementares, compreendendo: (i) planos e projetos de genuína, sempre e quando sejam anteriores à fase de execução de um projeto de inversão; (ii) informações adicionais que não tenham sido contempladas nos estudos já realizados; (iii) serviços temporários de consultoria requeridos para a solução de problemas específicos de caráter técnico especializado que requeiram a opinião de um ou mais especialistas.
- (c) Estudos específicos, dentro dos programas de integração nacional ou regional no Brasil.

Gerais

- (a) Estudos de âmbito regional, setorial ou subsetorial, cuja finalidade seja a identificação de projetos específicos de inversão ou a elaboração de programas de desenvolvimento econômico e social.
- (b) Estudos destinados a aumentar a capacidade administrativa, operacional, produtiva e comercial das entidades que utilizam os serviços do Mutuário ou de seus agentes financeiros.

2. Custo e financiamento

A. Custo total

Segundo as estimativas, o custo total do Programa eleva-se a um total de US\$1.200.000, assim distribuídos:

(Equivalente em milhares de US\$)

Categoria de Investimento	Representação do Banco			Contribuição Local	Total	%
	Moda estran-geira para custo direto em divisas	Moda Local	Sub-total			
Estudos de pré-investimento	8.720	9.100	17.820	13.200	31.020	99,6
Inspeção e vigilância do BID	180	-	180	-	180	0,4
<b>TOTALS</b>	<b>8.900</b>	<b>9.100</b>	<b>18.000</b>	<b>13.200</b>	<b>31.200</b>	<b>100,0</b>

B. Plano de financiamento

Aproximadamente, o Programa será financiado da seguinte maneira:

(Equivalente em milhares de US\$)

Origem dos recursos	Moda Local		Moda Estran-geira		Total	%
	Divisas	Local	Divisas	Local		
Representação 409/BU-ER	8.900	9.100	8.900	9.100	18.000	57,7
Contribuição da FINEP 1/	-	12.000	-	12.000	12.000	38,5
Agentes financeiros	-	1.200	-	1.200	1.200	3,8
<b>TOTALS</b>	<b>8.900</b>	<b>22.300</b>	<b>8.900</b>	<b>22.300</b>	<b>31.200</b>	<b>100,0</b>

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1/ Exclusivo recuperação da Irregularidade e Segunda etapa do Programa de Investimento, financiadas pelas Emendas 62/SF-PR e 320/SF-PR.

Anexo B

3. Critérios de seleção de estudos de projetos

Com os recursos do Programa poder-se-ão financiar estudos de projetos prioritários contemplados nos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, de acordo com os critérios para a seleção dos estudos estabelecidos no Regulamento do Programa.

4. Informação em apoio das solicitações

O titular ou seus agentes financeiros deverão certificar-se de que as solicitações de financiamento de estudos para os setores público e privado contenham suficiente informação para justificar uma razoável possibilidade de investimento no projeto resultante, para cujo fim deverão levar em conta a perspectiva de que os projetos ofereçam relevantes taxas de retorno econômicas e, quando pertinente, financeiras. Com respeito a projetos relativamente grandes, quando a informação disponível for insuficiente, o titular ou os agentes financeiros poderão requerer e, se for o caso, financiar a elaboração de estudos de pré-avaliabilidade de longo prazo.

5. Requisitos (contratações) de consultores

O titular ou seus agentes financeiros, nos os beneficiários finais, poderão estabelecer a imposição, antes ou depois da prestação dos serviços de (1) disposições ou condições que imponham ou restrinjam a seleção ou contratação de consultores ou firmas consultoras de países membros do Banco; ou (2) requisitos ou condições fundadas na nacionalidade de seus consultores ou firmas consultoras de países membros do Banco.

Determ. tendo em vista o § 3.º do Lei n.º 5.895 de 10.12.73 e o artigo 17 da Resolução CFO-83 de 4.3.74, convoca todos os cirurgiões dentistas em pleno gozo de seus direitos, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede deste Conselho, Edifício Gilberto Salomão, salas 205-206 - SCS, no dia 20 do corrente (terça-feira), às 18,30 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos inscritos ou às 20,00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes para aprovação do seguinte expediente:

a) Fixação das taxas de inscrição e das anuidades a serem pagas, pelas clínicas odontológicas, as policlínicas e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos.

b) Fixação do valor a ser cobrado pelo Certificado de registro e inscrição a ser fornecido às referidas entidades.

Brasília, 2 de maio de 1975. — Roberto Araújo — CD — Presidente. (N.º 4.421-B — 2.5.75 — Cr\$ 30,00)

RESOLUÇÃO CRO-DF N.º 07

Aprova Regimento Interno

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, em sua reunião ordinária realizada em 7 de março de 1975, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas "a", dos artigos 11 e 20, respectivamente, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964 e do Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, que a regulamentou, resolve:

Art. 1.º Aprovar o projeto do Regimento Interno, que como anexo integra a presente.

Art. 2.º Submeter o texto aprovado à consideração do Conselho Federal de Odontologia, para fim previsto nas alíneas "b", dos artigos 4.º e 9.º, respectivamente, da Lei criadora e do Decreto regulamentar.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução n.º 03, de 30 de setembro de 1969, deste Conselho Regional.

Brasília, Sala das Sessões, 7 de março de 1975. — José Carvalho do Benfina — CD — Secretário. — José Roberto Araújo — CD — Presidente. (N.º 4.420-B — 2.5.75 — Cr\$ 30,00)

3.º Deliberação sobre a matéria prevista no Art. 13 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 5 de maio de 1975. — Eng. Raul Garcia Llano — Presidente.

Dias: 7, 8 e 9.3.75. (N.º 4.433-B — 6.5.75 — Cr\$ 50,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 307

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução número 2.304, de 5.3.75, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 11.3.75, torna público o seguinte:

I) os interessados na importação de zinco em bruto de qualquer tipo ou pureza — excluído o tipo "Special High Grade", com a pureza mínima de 99,99% — compreendido nas subposições 79.01.01 e 79.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), com a redução do imposto para 7% (sete por cento) "ad valorem" deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18) ao setor CACEX das agências deste Banco até 10.3.75, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes de compra e/ou encomenda do produto similar brasileiro na proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar;

II) a prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), emitidas pelos produtores mencionados no item IV deste Comunicado, as quais terão validade pelo período de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III) a comprovação será feita por faturas "pro forma", emitidas por qualquer das empresas produtoras adiante mencionadas indicativas das quantidades que serão fornecidas, exclusivamente para uso próprio, no período de 6 (seis) meses; neste caso, deverão os interessados anexar carta em que se comprometam a apresentar, dentro do prazo estabelecido na pertinente fatura "pro forma", os correspondentes originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), comprobatórias das efetivas entregas do produto brasileiro;

IV) são os seguintes os produtores habilitados a fornecer os comprovantes de compra ou de encomenda do zinco em bruto brasileiro:

- Companhia Mercantil e Industrial Ingá — Avenida Nilo Peçanha, 12, 12.º andar, Rio de Janeiro (RJ);
— Companhia Mineira de Metais — Rua Gólgotas, 43, 3.º andar, Belo Horizonte (MG);

V) os interessados na redução da alíquota "ad valorem" para 7% (sete por cento) na importação de zinco em bruto do tipo "Special High Grade" com dispensa da prova de compra e/ou encomenda do produto brasileiro deverão comprovar, perante esta Carteira, ser imprescindível, por motivos tecnológicos o emprego desse tipo de zinco em suas atividades industriais. Em tais casos, as guias de importação serão emitidas exclusivamente para o zinco destinado a consumo próprio e em quantidades correspondentes às necessidades semestrais, devidamente comprovadas, respeitadas o limite global de 15.700 t;

VI) as operações enquadradas nos itens I e V deste Comunicado ficarão isentas do imposto de importação, quando originárias de Países Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC);

VII) fica cancelado o Comunicado n.º 468, de 29.1.74, desta Carteira. Rio de Janeiro, (RJ), 29 de abril de 1975. — Fernando de Souza Oliveira — Diretor Substituto. — Francisco de Assis Martins Costa — Chefe do Departamento-Geral de Importação.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas do "Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade, à rua XV de Novembro, número 32, no dia 23 de maio de 1975, às 15.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
A) Aumento do Capital Social e o consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais;

B) Eleição do Diretor Técnico; e
C) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data mencionada, o Sr. Representante da União, como única acionista, será avisado, via telegráfica ou telefônica, sobre a nova data.

Corumbá, MT., 22 de abril de 1975. — Auro Corrêa da Costa, Diretor-Presidente.

Dias: 5, 6 e 7.5.75.
Ofício n.º 52-75.

Estado de São Paulo

Processo: AI 35474.
Autuada: Cia. Açucareira Vale do Rosário (Usina Vale do Rosário).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infrção aos arts. 3.º e 5.º, e 4.º da Lei n.º 4.870-65, sem prejuízo das penalidades prescritas no Decreto-lei número 16-68.

Relator: José Pessoa da Silva.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 330-74.
Recorrente: Usina Açucareira Paradedão S.A. (Usina Paradedão).

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao art. 36, § 2.º, da Lei número 4.870-65, e o art. 6.º e 8.º/1.º, do Decreto-lei 308-67.

Relator: Augusto Cesar da Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 2-75

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 21 do Regimento

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A — ELETRONORTE

COC n.º 00357030-0001

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Precam convidados os senhores acionistas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de maio de 1975, às 15,00 horas, na sede social sita no Edifício Anápolis, Quadra 13, lotes 28-29 — S.C.S., nesta Capital, a fim de apreciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

1.º Proposta da Diretoria para criação de um cargo de diretor e consequente modificação dos Estatutos Sociais.

2.º Eleição para preenchimento de cargos na Diretoria.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL